



**Ministério dos Direitos Humanos
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**

**Relatório de Atividades
2018**

**Brasília
2018**

© 2018 Está é uma publicação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e desde que citada a fonte. Esta publicação é de distribuição gratuita.

Presidente da República

Michel Temer

Ministro de Estado dos Direitos Humanos

Gustavo do Vale Rocha

Secretário Executivo

Marcelo Dias Varella

Secretário Nacional de Cidadania Adjunto

Herbert Barros

Diretora de Proteção e Defesa de Direitos Humanos

Tassiana Cunha Carvalho

Coordenadora-Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional

Karolina Alves Pereira de Castro

Expediente: Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT).

Coordenação: Elias Emanuel Alves de Sousa.

Colaboradores: Luana de Lima Dias Oliveira e Luciene Coelho Matos Nery.

Brasil. Ministério de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Relatório Anual de Atividades do CNPCT: 2018 / Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)

79 p.

1. Relatório de Atividades - CNPCT; 2. Prevenção e combate à tortura.

EXECUTIVA

Presidente do CNPCT: Ministro Gustavo do Vale Rocha (MDH).

Vice-Presidente do CNPCT: Tassiana Cunha Carvalho (SNC/MDH).

Mesa Diretora: Roseli de Oliveira (SNPIR/MDH), Renata de Britto Teles (SPM/SEGOV/PR), Expedito Solaney Pereira Magalhães (CUT) e Paulo Roberto Martins Maldos (CFP).

REPRESENTANTES DE GOVERNO

Ministério da Justiça

Titular: Renata Braz Silva

Suplente: Maria Gabriela Viana Peixoto

Marques

Suplente: Ronaldo Lima Nascimento de Matos

Casa Civil da Presidência da República

Titular: Fabiana Cardoso Martins de Souza

Suplente: Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira

Ministério do Desenvolvimento Social

Titular: Francisco Coullangers Xavier

Suplente: Flávia Teixeira Guerreiro

Secretaria Nacional de Cidadania

Titular: Tassiana Cunha Carvalho

Suplente: Karolina Alves Pereira de Castro

Ministério da Saúde

Titular: Andrey Roosewelt Chagas Lemos

Suplente: Quirino Cordeiro Junior

Ministério da Defesa

Titular: Sávio Luciano de Andrade Filho

Suplente: Edmundo Theodoro Müller Neto

Secretaria de Governo da Presidência da República

Titular: Thiago Dantas Carneiro

Suplente: José Luiz Paro Filho

Ministério das Relações Exteriores

Titular: Alexandre Peña Ghisleni

Suplente: Fernando Sena

Secretaria Nacional de Políticas de Igualdade Racial

Titular: Roseli de Oliveira

Suplente: Sidnei Sousa Costa

Ministério da Educação

Titular: Francisco Moraes da Costa

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

Titular: Renata de Britto Teles

Suplente: Marcy Picanço de Figueiredo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil (CFOAB)

Titular: Vitória de Macedo Buzzi

Suplente: Livia Magalhães Ribeiro

Conselho Federal de Psicologia (CFP)

Titular: Paulo Roberto Martins

Maldos

Suplente: Maria Márcia Badaró Bandeira

Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (ASBRAD)

Titular: Dalila Eugênia Maranhão Dias

Suplente: Vera Vieira

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED)

Titular: Acássio Pereira de Souza

Suplente: Orlando de Almeida Filho

CONECTAS Direitos Humanos

Titular: Rafael Carlsson Gaudio Custódio

Suplente: Henrique Hollunder

Apolinario de Souza

Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia (GTMN-BA)

Titular: Joviniano Soares de

Carvalho Neto

Suplente: Carlos Antônio Melgaço

Valadares

Instituto de Estudos da Religião (ISER)

Titular: Paula Jardim Duarte

Suplente: Rafaela Cristina Bonifácio

Albergaria

Justiça Global

Titular: Isabel Costa Lima

Suplente: Maria Elena da Luz

Azevedo

Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA)

Titular: Francisca Márcia Araújo

Lustosa Cabral

Suplente: Marcelo Magalhães

Andrade

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)

Titular: Joisiane Sanches de Oliveira

Gamba

Suplente: Tiago Martins Ferreira

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Titular: Expedito Solaney Pereira

Magalhães

Suplente: Verginia Dirami Berriel

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM

Titular: Natália Macedo Sanzovo

Suplente: Sheila Santana de

Carvalho

Sumário

1. Apresentação.....	7
2. Principais atividades	9
2.1. Missões conjuntas ao sistema penitenciário	9
2.2. 4º Processo Seletivo do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	9
2.3. III Encontro Nacional de Comitê e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura	9
2.4. 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Mandato 2019-2020	10
2.5. Missões conjuntas ao sistema socioeducativo	10
2.6. 2ª Reunião Ordinária do Sistema Nacional de Combate à Tortura	10
2.7. Recondução dos peritos.....	11
3. Reuniões.....	12
3.1. 18ª Reunião Plenária Ordinária (18ªRPO)	12
3.2. 19ª Reunião Plenária Ordinária (19ªRPO)	12
3.3. 20ª Reunião Plenária Ordinária (20ªRPO)	13
3.4. 21ª Reunião Plenária Ordinária (21ªRPO)	13
3.5. 22ª Reunião Plenária Ordinária (22ªRPO)	14
3.6. 23ª Reunião Plenária Ordinária (23ªRPO)	14
3.7. 11ª Reunião Plenária Extraordinária (11ªRPO).....	15
4. Produção do CNPCT	16
4.1. Notas Públicas	16
4.1. Resoluções	16
4.2. Recomendações	17
4.3. Relatório.....	17
5. Repercussão do CNPCT na mídia.....	18
6. Despesas com Diárias e passagens.....	21
7. Presença nas reuniões	22
8. Anexo I – Notas públicas, resoluções e recomendações	23
8.1. NOTA PÚBLICA Nº 17, 03 DE MARÇO DE 2018	23
8.2. NOTA PÚBLICA nº 18, 13 DE ABRIL DE 2018 EM CONJUNTO COM MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA....	24
8.3. NOTA PÚBLICA nº 19, 08 DE JUNHO DE 2018.....	30
8.4. NOTA PÚBLICA nº 20, 08 DE JUNHO DE 2018.....	31
8.5. NOTA PÚBLICA nº 21, 08 DE JUNHO DE 2018.....	34
8.6. NOTA PÚBLICA nº 22, 21 DE SETEMBRO DE 2018.....	35
8.7. NOTA PÚBLICA nº 23, 03 DE OUTUBRO DE 2018	38

8.8.	Resolução nº 10, 2 de março de 2018	40
8.9.	Resolução nº 11, de 2 de março de 2018	41
8.10.	Resolução nº 12, de 12 de junho de 2018	41
8.11.	Resolução nº13, de 12 de junho de 2018	42
8.12.	Resolução nº 14, de 13 de agosto de 2018	44
8.13.	Resolução nº 15, de 24 de agosto de 2018	46
8.14.	Resolução nº 16, de 3 de dezembro de 2018	48
8.15.	Resolução nº 17, de 29 de novembro de 2018	50
8.16.	Resolução nº 18, de 29 de novembro de 2018	52
8.17.	Recomendação nº 5, de 29 de novembro de 2018	54
8.18.	Recomendação nº 6, de 29 de novembro de 2018	65
9.	Anexo II – Esquema do SNPCT	68
10.	Anexo III – Instrumento de Avaliação Final – Plano Operacional CNPCT 2018	69

1. Apresentação

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura foi criado pela Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013, e tem as seguintes competências:

I - acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional;

II - acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

IV - acompanhar a tramitação de propostas normativas;

V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais;

VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VIII - articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, em especial no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas;

IX - participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação;

X - subsidiar o MNPCT com dados e informações;

XI - construir e manter banco de dados, com informações sobre a atuação dos órgãos governamentais e não governamentais;

XII - construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais;

XIII - difundir as boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades;

XIV - elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo dispostos em seu regimento interno;

XV - fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade; e

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

O colegiado é formado por 23 membros, sendo 11 representantes do Governo Federal (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Secretaria-Geral da Presidência da República; Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República) e 12 representantes da sociedade civil (Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil - CFOAB; Conselho Federal de Psicologia - CFP; Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude - ASBRAD; Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED; CONECTAS Direitos Humanos; Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia - GTMN-BA; Instituto de Estudos da Religião - ISER; Justiça Global; Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial - RENILA; Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM).

Em 2018, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura se reuniu sete vezes, sendo 6 reuniões ordinárias e 1 extraordinária. Entre as atividades realizadas, destacam-se a realização do 4º Processo de Seleção de Peritos para o Mecanismo e o 3º Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil para composição do Comitê para o próximo biênio (2019-2020).

Este relatório é composto pelo resumo das principais atividades, resumo das discussões feitas em Plenária, lista dos documentos produzidos, lista com links para matérias de jornais com referências à atuação do colegiado, informação sobre a execução orçamentária em relação à diárias e passagens, resumo das presenças nas reuniões e três anexos com o textos do documentos produzidos, esquema do SNPCT e instrumento de avaliação do Plano Operacional para 2018.

O presente relatório foi apresentado ao pleno do CNPCT, porém com o fim do mandato não foi possível nova avaliação pelos membros. A Secretaria Executiva do CNPCT optou por publicar a versão de forma a tornar pública as atividades deste colegiado.

2. Principais atividades

2.1. Missões conjuntas ao sistema penitenciário

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizaram inspeção em Manaus/AM, Natal/RN e Boa Vista/RR em fevereiro de 2018.

Conforme notícia do site do MDH, “o Relatório de Monitoramento de Recomendações sobre os Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima foi lançado em novembro de 2018. As análises, feitas de uma maneira geral, fazem referência às reações aos massacres, identificando padrões de respostas institucionais que não reverteram as crises prisionais”. Seu objetivo “consiste em ‘descrever e sistematizar um conjunto de informações, dados e análises sobre as ações e medidas adotadas pelos poderes públicos como resposta aos graves episódios de violação de direitos – sobretudo à vida e à integridade física – das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais brasileiros ocorridos no primeiro mês do ano de 2017”.

2.2. 4º Processo Seletivo do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Realizou-se 4º Processo Seletivo do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no primeiro semestre de 2018. A primeira fase consistia na análise da documentação enviada. A segunda fase consistiu em avaliar em duplas 16 candidaturas (observando currículo e experiência em monitoramento em espaços de privação de liberdade). Após esse processo, foram definidas as candidaturas aptas para a entrevista presencial, que aconteceram de 02/04 a 06/04, em Brasília.

A Comissão de Seleção escolheu os nomes dos selecionados e apresentou na 19ª Reunião Ordinária do CNPCT. Foram selecionados:

- Rafael Barreto Souza (recondução);
- Bruno Renato Nascimento Teixeira;
- Tarsila Flores;
- Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira;
- Daniel Caldeira de Melo.

2.3. III Encontro Nacional de Comitê e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura

Foi realizado em Brasília, entre os dias 03 e 05 de julho de 2018, sob a coordenação conjunta da Coordenação Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional - CGCTVI, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, sob a égide do Ministério dos Direitos Humanos, o III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura. O Evento contou com a presença de 144 (cento e quarenta e quatro pessoas) oriundas das 05 (cinco) regiões do País, representando 22 (vinte e dois) Estados.

Os Estados que estiveram presentes foram: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

O III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura teve como propósito celebrar o Dia Internacional em Apoio às Vítimas de Tortura (26 de junho) e discutir a temática sob os diversos enfoques em Mesas e Rodas de Conversa. Adicionalmente foram propostos momentos para trocas entre Comitês e Mecanismos com o objetivo de fortalecer a atuação em rede por meio do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Ao final do evento foi aprovada Carta de Brasília¹ dirigida às autoridades e à sociedade brasileira as proposições resultantes da análise das necessidades e para fortalecer o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil.

2.4. 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Mandato 2019-2020

Entre agosto e novembro de 2018, foi realizada seleção pública para a nova composição do CNPCT para 2019 e 2020. Aproximadamente 30 entidades da sociedade civil votaram e elegeram as seguintes organizações: Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CF-OAB), Movimento Negro Unificado (MNU), Conectas Direitos Humanos, Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA), Justiça Global, União Brasileira de Mulheres (UBM), Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos – FAECIDH (EDUCAFRO), SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade, Coletivo de Advogados para a Democracia (COADE), Central Única dos Trabalhadores – CUT Brasil, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Destaca-se que nesta seleção o CNPCT previu reserva de vagas para entidades com atuação nos temas: racismo, gênero, LGBT e assistência a vítimas da tortura e familiares.

2.5. Missões conjuntas ao sistema socioeducativo

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizaram entre 17 e 26 de outubro inspeções no sistema socioeducativo em Brasília (DF), Fortaleza (CE), Campina Grande e João Pessoa (PB), Recife e Caruaru (PE).

2.6. 2ª Reunião Ordinária do Sistema Nacional de Combate à Tortura

Realizou-se da 2ª Reunião Ordinária do Sistema Nacional de Combate à Tortura no dia 27 de novembro de 2018. O CNPCT, integrante do

¹ <http://www.mdh.gov.br/sdh/noticias/2016/fevereiro/carta-de-brasilia-dos-direitos-humanos>

SNPCT, participou da reunião e contribuiu nos debates sobre II Plano de Ações Integradas para Prevenção à Tortura e Regimento Interno do SNPCT. Adicionalmente, ponderou-se sobre a confecção de um regimento interno do SNPCT, sendo sugestão da sociedade civil a organização de resolução sobre os trâmites internos.

2.7. Recondução dos peritos

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura deliberou por meio da Resolução 18, de 29 de novembro de 2018, a recondução dos seguintes peritos do MNPCT:

- I - Lucio Costa, cujo mandato expira em 28 de dezembro de 2018;
- II - Jose Ribamar Araújo, cujo mandato expira em 10 de março de 2019;
- III - Luis Gustavo Magnata, cujo mandato expira em 10 de março de 2019;
- IV - Deise Benedito, cujo mandato expira em 10 de março de 2019.

3. Reuniões

O CNPCT realizou as suas 6 (seis) Reuniões Plenárias Ordinárias (RPOs) obrigatórias em 2018, uma a cada bimestre conforme estabelece o art. 9º, do Decreto nº 8.154/2013, e 1 (uma) reunião extraordinária para encerrar o Mandato da Sociedade Civil 2017-2018.

Com vistas a apresentar os principais temas discutidos no âmbito do CNPCT, apresentamos a seguir os pontos abordados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

3.1. 18ª Reunião Plenária Ordinária (18ªRPO)

Data: 01 e 02 de março de 2018.

Principais temas discutidos:

- Indicação e Apresentação dos ocupantes das funções de Vice-Presidência Rotativa (Governo) e Mesa Diretora (GOV e OSC) - Gestão 2018.
- Apresentação e Discussão da Consultoria de Avaliação de Políticas Públicas e Sistematização de Recomendações sobre Prevenção e Combate à Tortura.
- Discussão da Recente Intervenção Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- Discussão do Balanço dos Trabalhos do CNPCT em 2017 e Apontamentos p/ Elaboração do Relatório Anual de Atividades.
- Preparação do Planejamento Estratégico CNPCT – 2018.
- As inspeções nacionais realizadas nas Comunidades Terapêuticas numa parceria entre o MNPCT, CFP e PFDC, e suas implicações diante do desmonte da política nacional de saúde mental.
- A informação em detalhes sobre a pauta das missões conjuntas nos Estados de Rio Grande do Norte, Amazonas e Roraima alusiva aos massacres, com o Planejamento do curto e médio prazo das ações.
- Planejamento semestral do MNPCT e transição da Coordenação Executiva.
- Análise e Discussão do Fluxo das Denúncias previsto na Resolução CNPCT nº 04/2016.

3.2. 19ª Reunião Plenária Ordinária (19ªRPO)

Data: 12 e 13 de abril de 2018

Principais temas discutidos:

- Cartas do Cárcere e o Direito à Comunicação: Incidência para a Prevenção e Combate à Tortura.
- Discussão das Contribuições e do Posicionamento do CNPCT em relação as Propostas Legislativas de Reforma da Lei de Execução Penal (PL nº 9.054/2017 e PLS nº 513/2013).
- Apresentação e Deliberação das Propostas de Resolução do Grupo de

Trabalho das "Diretrizes para CEPCTs/MEPCTs" e da Comissão Permanente de "Mulheres em Restrição de Liberdade".

- Apresentação e Discussão da Proposta do 3º Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.
- Deliberação do Relatório Final dos Trabalhos da Comissão de Seleção e Homologação do Resultado Final do 4ª Processo de Seleção de Peritos para o MNPCT.
- Oficina de Planejamento 2018.

3.3. 20ª Reunião Plenária Ordinária (20ªRPO)

Data: 07 e 08 de junho de 2018.

Principais temas discutidos:

- Substituição da Vice-Presidência Rotativa (Governo) - Gestão 2018.
- Apresentação e Discussão da Consultoria de Avaliação de Políticas Públicas e Sistematização de Recomendações sobre Prevenção e Combate à Tortura.
- Apresentação do Balanço Anual (2017) da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Discussão dos Indicadores de Monitoramento das Respostas de Denúncias de Tortura.
- Apresentação do Relatório da Coordenação de Infância e Juventude da DPE/ES sobre Casos de Agressões em Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo.
- Apresentação das Políticas, Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no âmbito da Prevenção e Combate à Tortura.
- Preparação do 3º Processo de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil para Composição do CNPCT - Mandato 2019/2020.
- Apresentação e Discussão do Planejamento Bianual (2018/2019) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).
- Monitoramento do Plano de Ação CNPCT – 2018.
- Discussão sobre a criação de um Fundo de Ação Emergencial, que permitisse ao MNPCT e ao CNPCT realizarem visitas de urgência em unidades que registrassem mortes ou violações extremas.

3.4. 21ª Reunião Plenária Ordinária (21ªRPO)

Data: 01 e 02 de agosto de 2018.

Principais temas discutidos:

- Apresentação Oficial dos Novos Peritos(as) empossados no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) aprovados no 4ºPSP/MNCPT e do Relatório de Atividades do MNPCT em 2017.
- Devolutiva do III Encontro Nacional Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura.
- Da Escravidão à Tortura Contemporânea: Conceitos e Métodos na Superação do Racismo.

- Apresentação do Relatório do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da DPE/SP sobre as Práticas de Tortura Permanente na Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” no Estado de São Paulo.
- Aprovação do Edital e da Comissão Eleitoral do 3º Processo de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil para Composição do CNPCT - Mandato 2019/2020 (3ºPCP/CNPCT).

3.5. 22ª Reunião Plenária Ordinária (22ªRPO)

Data: 20 e 21 de setembro de 2018.

Principais temas discutidos:

- Nova Substituição da Vice-Presidências Rotativa (Governo) - Gestão.
- Apresentação do Relatório da Inspeção Nacional de Comunidades Terapêuticas (Out/2017) e do Relatório de Missão ao Estado do Piauí (Abr/2018).
- Apresentação das Ações do Ministério Público Federal em relação à Prevenção e Combate à Tortura, especialmente quanto aos Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.
- Apresentação de Relato da Associação para a Prevenção da Tortura (APT) sobre a Situação do MEPCT/RO e MEPCT/PE, além das principais conclusões do "Workshop Pessoas LGTBI Privadas de Liberdade: entre a invisibilidade e a estigmatização" realizado em abril de 2018.
- Apresentação de Relato do Relato da Defensoria Pública da União (DPU) sobre a inobservância do direito ao banho no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) dos Presídios Federais.
- Aprovação do Edital e da Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos para o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (5ºPSP/MNPCT).
- Apresentação e Deliberação da Proposta de Resolução e Plano de Trabalho da Comissão Permanente do CNPCT sobre Tortura no Sistema Socioeducativo.

3.6. 23ª Reunião Plenária Ordinária (23ªRPO)

Data: 28 e 29 de novembro de 2018.

Principais temas discutidos:

- Apresentação do Relatório de Monitoramento dos Massacres (Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte), como uma ação conjunta MNPCT/CNPCT e Outras Pautas Pendentes do MNPCT.
- Leitura e Aprovação da Minuta de Diretrizes Nacionais do CNPCT para Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura elaborada pelo Grupo de Trabalho do CNPCT (Resolução nº 12/2018).
- Análise da Conjuntura Política e Estratégias de Defesa e Manutenção do Funcionamento do CNPCT e do MNPCT durante o Processo de Transição no Governo Federal e Garantia do Mandato 2019/2020.
- Apresentação do "Projeto Carcerópolis" de Pesquisa de Dados do Sistema Penitenciário e Aprovação da Minuta de Recomendação do

CNPCT sobre Prerrogativas de Ingresso da Defensoria Pública em Unidades Prisionais.

- Informe das Missões Conjuntas do CNPCT/MNPCT/CONANDA de Monitoramento do Sistema Socioeducativo nos Estados do Distrito Federal, Ceará, Paraíba e Pernambuco e das Atividades da Comissão Permanente do CNPCT de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo.
- Avaliação de Encerramento do Plano de Ação CNPCT - 2018 com a Discussão do Relatório de Atividades 2018 e Aprovação do Calendário de Atividades do CNPCT de 2019.
- Aprovou resoluções sobre a recondução e homologação do processo eleitoral do CNPCT.

3.7. *11ª Reunião Plenária Extraordinária (11ªRPO)*

Data: 18 e 19 de dezembro de 2018.

Principais temas discutidos:

- Recondução dos peritos do MNPCT;
- Reunião com Damares Alves e Sérgio Queiróz, membros da comissão de transição de governo do Presidente Eleito Jair Bolsonaro;
- Avaliação de Encerramento do Plano de Ação de 2018 e Aprovação do Relatório de Atividades de 2018.
- Relatório Conjunto CNPCT/MNPCT/CONANDA Temático sobre Meninas no SINASE.
- Apresentação da Resolução do CONANDA sobre “Meninas no SINASE e Uso Indevido da Força”.

4. Produção do CNPCT

4.1. Notas Públicas

Número	Data	Descrição
17	02 de março 2018	Sobre a intervenção federal no Rio de Janeiro.
18	13 de abril de 2018	Posicionamento sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei 3734/2012 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).
19	08 de junho de 2018	Posicionamento sobre a Unidade UNIS-NORTES.
20	08 de junho de 2018	Manifestação de preocupação em relação às recentes e reiteradas mortes no Sistema Socioeducativo dos estados de Goiás e Ceará.
21	08 de junho de 2018	Posicionamento sobre o Projeto de Lei 580/2015 que obriga presos a ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.
22	21 de setembro de 2018	Posicionamento do CNPCT sobre o Relatório da Inspeção Nacional do MNPCT/CFP/PFDC às Comunidades Terapêuticas.
23	03 de outubro de 2018	Manifestação de preocupação em relação ao Projeto de Lei Estadual nº1825/2016, o qual autoriza porte de arma de fogo para agentes socioeducadores do DEGASE/RJ.

4.1. Resoluções

Número	Data	Descrição
10	02 de março de 2018	Institui Grupo de Trabalho para Elaboração de Regulamento Geral dos Processos de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT de competência do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.
11	02 de março de 2018	Dispõe sobre a designação dos peritos responsáveis pela coordenação geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT.
12	12 de junho de 2018	Institui Grupo de Trabalho com finalidade propor diretrizes nacionais para criação e funcionamento de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.
13	12 de junho de 2018	Homologa o Resultado Final do 4º Processo de Seleção de Peritos(as) para Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, regido pelo Edital nº 03, de 2 de janeiro de 2018, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.
14	13 de agosto de 2018	Institui Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT.
15	24 de agosto de 2018	Institui a Comissão Eleitoral do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT no Mandato 2019-2020 (3ºPCP/CNPCT).
16	03 de dezembro de 2018	Institui a Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT.
17	29 de novembro de 2018	Homologa o Resultado Final do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT no Mandato 2019-2020, regido pelo Edital nº 02, de 24 de agosto de 2018.

Número	Data	Descrição
18	29 de novembro de 2018	recondução dos mandatos dos peritos em exercício no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura a partir da expiração dos respectivos mandatos em dezembro de 2018 e em março de 2019, pelo período de 3 anos.

4.2. *Recomendações*

Número	Data	Descrição
5	03 de dezembro de 2018	Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. (Aprovada na 23ªRPO/CNPCT)
6	03 de dezembro de 2018	Dispõe sobre o reconhecimento da prerrogativa dos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União de ter acesso amplo e irrestrito aos locais de privação de liberdade, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 12.847/2013 em território brasileiro. (Aprovada na 23ªRPO/CNPCT)

4.3. *Relatório*

Data	Descrição
28 de novembro de 2018	Relatório de Monitoramento de Recomendações: Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima

5. Repercussão do CNPCT na mídia

Destacam-se as seguintes notícias relacionadas à atuação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura:

- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura Seleciona Peritos

Publicado em 11/01/2018 pelo IBCCRIM – Instituto Brasileiro De Ciências Criminais

<https://www.ibccrim.org.br/noticia/14293-Mecanismo-Nacional-de-Prevencao-e-Combate-a-Tortura-seleciona-peritos>

- Presídios do RN serão inspecionados em ação conjunta do Ministério da Justiça: Fiscalização deve começar ainda nesta semana

Publicado em 29/01/2018 G1

<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/presidios-do-rn-serao-inspecionados-em-acao-conjunta-do-ministerio-da-justica.ghtml>

- Visita de monitoramento: Mecanismo de Prevenção à Tortura avalia se recomendações foram cumpridas

Publicado em 21/02/2018 no Jornal Folha de Boa Vista

<https://www.folhabv.com.br/noticia/Mecanismo-de-Prevencao-a-Tortura-avalia-se-recomendacoes-foram-cumpridas/37038>

- Sistema Penitenciário: Órgãos criticam mudanças no sistema penitenciário aprovadas pela Câmara Projeto de Lei 3734/12, que vai ao Senado, cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)

Publicado em 18/04/2018 pelo Portal Jota

<https://www.jota.info/justica/orgaos-criticam-mudancas-sistema-penitenciario-18042018>

- Projeto de Lei que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento a Tortura no Estado de São Paulo e Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de São Paulo.

Publicado em 26/06/2018 no site Jornalistas Livres

<https://jornalistaslivres.org/pl-contra-tortura-sp/>

- Encontro Nacional debate mecanismos de prevenção e combate à tortura

Publicado em 03/07/2018 pela Agência Brasil

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-07/encontro-nacional-debate-mecanismos-de-prevencao-e-combate-tortura>

- CNMP – Participa do 3º Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura

Publicado em 06/07/2018 pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

<http://www.cnmp.mp.br/portal/noticias-cddf/11350-cnmp-participa-do-3-encontro-nacional-de-comites-e-mecanismos-de-prevencao-e-combate-a-tortura-2>

- Defensoria e Seciju discutem situação de detentos de Porto Nacional e Natividade. Nadep e NDDH identificaram evidências de agressões a reeducandos denunciadas à Instituição por meio do Disque 100.

Publicado em 09/09/2018 no site Jus Tocantins

<https://www.justocantins.com.br/noticias-do-estado-46801-defensoria-e-seciju-discutem-situacao-de-detentos-de-porto-nacional-e-natividade.html>

- Prevenção e Combate à Tortura na atuação e atuação institucional da Defensoria (parte 1)

Publicado em 25/09/2018 no site CONJUR

<https://www.conjur.com.br/2018-set-25/tribuna-defensoria-prevencao-combate-tortura-atuacao-defensoria-parte>

- Inspeção nos centros socioeducativos

Publicado em 20/10/2018 pelo Jornal O Povo

<https://www.opovo.com.br/jornal/opiniao/2018/10/editorial-inspecao-nos-centros-socioeducativos.html>

- MPF expede recomendação para que o Estado instale e dê suporte ao Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia

Publicado em 06/11/2018 pelo Jornal Rondônia Dinâmica

<http://www.rondoniadinamica.com/arquivo/mpf-expede-recomendacao-para-que-o-estado-instale-e-de-suporte-ao-mecanismo-de-prevencao-e-combate-a-tortura-de-rondonia,35570.shtml>

- Maior presídio do RN tem práticas de tortura, diz relatório. Mecanismo e Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura dizem que Alcaçuz tem 'seríssimas semelhanças' com Abu Ghraib, no Iraque.

Publicado em 28/11/2018 pelo G1

https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2018/11/28/presidio-potiguar-tem-serissimas-semelhancas-com-praticas-de-tortura-realizadas-em-abu-ghraib-diz-relatorio.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1&utm_content=post

- Relatório compara presídios do Brasil a locais de tortura. De acordo com o documento, penitenciárias do Amazonas, Rio Grande do Norte e Roraima ferem a dignidade humana

Publicado em 28/11/2018 pelo Jornal PiauÍ Hoje

<http://piauihoje.com/noticias/relatorio-compara-presidios-do-brasil-a-locais-de-tortura/>

- Dois anos após massacres, presídios mantêm celas superlotadas e precárias. Relatório de órgão do Ministério dos Direitos Humanos, que será divulgado hoje, aponta que menos de 5% das sugestões para garantir direitos dos detentos foram cumpridas

Publicado em 28/11/2018 pelo Correio Braziliense

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/11/28/interna-brasil,721969/apos-massacres-presidios-mantem-celas-superlotadas-e-precarias.shtml>

- CDU e CDHM lançam documentário sobre o direito à moradia e as ocupações urbanas: Comissão de Direitos Humanos fortalecem parceria com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Publicado em 13/12/2018 pela Câmara Federal

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comissoes-de-direitos-humanos-fortalecem-parceria-com-o-mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura>

6. Despesas com Diárias e passagens

Reunião	Qnte. Pessoas	Qnte. Diárias	Despesa c/ Diárias	Despesa c/ Passagens	Despesa c/ Aux. Descolamento	Despesa Total
18ªRPO - Março 2018	10	28	R\$ 6.277,60	R\$ 950,00	R\$ 8.500,60	R\$ 15.728,20
19ªRPO - Abril 2018	9	22	R\$ 4.932,40	R\$ 855,00	R\$ 7.200,36	R\$ 12.925,30
20ªRPO - Junho 2018	8	19	R\$ 4.259,80	R\$ 760,00	R\$ 7.344,44	R\$ 12.301,78
21ªRPO - Agosto 2018	8	18	R\$ 4.035,60	R\$ 760,00	R\$ 7.659,75	R\$ 12.455,35
22ªRPO - Setembro 2018	6	15,5	R\$ 4.977,05	R\$ 570,00	R\$ 6.950,62	R\$ 12.497,67
23ªRPO - Novembro 2018	8	22	R\$ 6.821,95	R\$ 760,00	R\$ 17.125,88	R\$ 24.645,37
Procedimento de Verificação 4ºPSP/MNPCT	6	4	R\$ 896,80	R\$ 570,00	R\$ 8.466,57	R\$ 9.933,37
Comissão de Seleção - 4ºPSP/MNPCT	2	11	R\$ 2.466,20	R\$ 190,00	R\$ 2.585,65	R\$ 5.241,85
Comissão de Verificação - 4ºPSP/MNPCT	1	1,5	R\$ 336,30	R\$ 95,00	R\$ 1.448,42	R\$ 1.879,72
Missões Conjuntas SINASE	2	11	R\$ 3.532,10	R\$ 190,00	R\$ 2.335,99	R\$ 6.058,09
Missões Conjuntas Massacres 2017	3	13,5	R\$ 2.814,30	R\$ 285,00	R\$ 4.546,02	R\$ 7.645,32
Total Geral	63	165,5	R\$ 41.350,10	R\$ 5.985,00	R\$ 74.164,30	R\$ 121.312,02

Falta extraordinária

7. Presença nas reuniões

Membros do CNPCT	18ªRPO	19ªRPO	20ªRPO	21ªRPO	22ªRPO	23ªRPO	11ªRPE
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Casa Civil da Presidência da República	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Ministério da Justiça	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	
Ministério da Defesa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Ministério das Relações Exteriores	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	
Ministério da Educação	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Ministério da Saúde	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	
Secretaria-Geral da Presidência da República	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	
Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	
Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	
Conselho Federal de Psicologia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Conectas Direitos Humanos	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	
Justiça Global	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	
Instituto De Estudos da Religião	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia	não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Sociedade Maranhense de Direitos Humanos	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	
Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	
Central Única dos Trabalhadores	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	

8. Anexo I – Notas públicas, resoluções e recomendações

8.1. NOTA PÚBLICA Nº 17, 03 DE MARÇO DE 2018²

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), órgão criado pela Lei Federal 12.847/2013, vem, através da presente Nota Pública, manifestar profunda preocupação e contrariedade à intervenção federal militar na área de Segurança Pública no estado do Rio de Janeiro, determinada pelo Decreto nº 9.288/18, em 16 de fevereiro de 2018. Tal medida, que constitui a primeira intervenção federal após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tende a aprofundar o contexto de instabilidade institucional no Brasil e acirrar as violações de direitos humanos das populações negras e pobres moradoras de favelas e periferias do Rio de Janeiro.

O texto do referido Decreto dispõe que o objetivo da intervenção é de pôr termo a grave comprometimento a ordem pública no Estado do Rio de Janeiro. Causa estranheza, contudo, que os dados e informações sobre a violência no Estado não assinalem situação extraordinária que justifique a adoção de medida tão excepcional para o Estado Federativo. Do mesmo modo, causa extrema preocupação ao CNPCT a nomeação, por meio do referido Decreto, do General do Exército Walter Souza Braga Netto para o cargo de interventor, o qual assume as competências do governador de Estado no âmbito da Segurança Pública, função de natureza eminentemente civil. Como se não bastasse, o art. 2º, § único, do referido Decreto, estabelece que o cargo de Interventor é de natureza militar, o que viola frontalmente o Texto Constitucional, conforme Nota Técnica Conjunta da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e da Câmara Criminal do Ministério Público Federal.

O CNPCT, ainda, repudia as declarações das autoridades federais que assinalam a possibilidade de ampliação da medida excepcional para outros estados brasileiros, bem como a tentativa de desresponsabilização das Forças Armadas por violações de direitos humanos. O supracitado General interventor afirmou, em entrevista coletiva, no dia de 27 de fevereiro, que o Rio de Janeiro é um laboratório para o Brasil. Já o Comandante do Exército general Eduardo Villas Bôas, em comunicado oficial datado de 16 de fevereiro, afirmou que a situação do Rio de Janeiro exigirá sacrifício dos poderes constitucionais, das instituições e, eventualmente, da população. Tais declarações mostram-se inadmissíveis em face do Estado Democrático de Direito e das normativas internacionais de direitos humanos.

Igualmente grave mostra-se o fato de que ministros do Governo Federal tenham concebido a intervenção federal no Rio de Janeiro como uma guerra e trate moradores de favelas como inimigos do Estado, criminosos em potencial, evidenciando a criminalização da pobreza e o caráter racista das ações realizadas por esta intervenção. O Ministro da Justiça, Torquato Jardim, em entrevista ao jornal Correio Braziliense, em 20 de fevereiro, admitiu que

² Registro de Posicionamentos - Favoráveis: Justiça Global, Conectas, ISER, ANCED, CUT, CFP, RENILA, ASBRAD e IBCCRIM; Contrários: SNC/MDH, SEGOV/PR, CC/PR, MDS, SNPIR/MDH e MEC; Abstenções: não houve.

haverá mortes, já que, segundo ele, não há guerra que não seja letal. Nesta mesma entrevista, Jardim refere-se a adolescentes das favelas cariocas como combatentes a uma guerra em curso.

O CNPCT reforça sua posição em defesa do Estado Democrático de Direito e exige que os Poderes Executivos Federais e Estaduais e órgãos do Sistema de Justiça garantam canais democráticos de fiscalização e controle social das ações das forças de segurança no contexto da intervenção federal militar no estado do Rio de Janeiro. Reforça, também, a preocupação com o impacto da militarização da segurança pública na ampliação do superencarceramento e no agravamento das violações já enfrentadas no sistema prisional, na contramão dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro de adoção de uma política efetiva de desencarceramento e de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Brasília, 03 de março de 2018.

8.2. NOTA PÚBLICA nº 18, 13 DE ABRIL DE 2018 EM CONJUNTO COM MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Posicionamento sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei 3734/2012 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)

O **Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)** e o **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**, órgãos criados pela Lei Federal 12.847 de 02 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Brasil e consagra o compromisso do Estado Brasileiro com o Protocolo Facultativo à Convenção sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU (OPCAT), vem, através da presente Nota Pública, manifestar suas posições de contrariedade ao Texto Substitutivo ao Projeto de Lei 3734/2012 (PL 3734/12)³¹ aprovado na Câmara dos Deputados no último dia 11 de abril de 2018, o qual, dentre outras disposições, prevê a incorporação dos sistemas socioeducativo e penitenciário e a política de drogas enquanto organizações e objetos da política de segurança pública, à qual caberia coordenar e padronizar ações das respectivas áreas.

A proposta desconsidera as especificidades de cada uma dessas áreas, acentuando o distanciamento entre as necessidades da sociedade e a prestação de serviços públicos, em especial por não reconhecer arranjos organizativos próprios, perfil e formação de pessoal adequados, tipos de carreiras, princípios e metodologias condizentes com os públicos e objetivos das políticas, orçamento e lógicas de execução financeira distintas.

³ Projeto de Lei 3734/2012. Autor: Poder Executivo. Apresentação: 23/04/2012. Ementa: Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras.

Não se desconhece as interfaces dessas políticas públicas e seu impacto para o planejamento e execução da política de segurança pública, e, para isso, mecanismos de interação, diálogo e coordenação, a partir de ações pactuadas, podem e devem ser desenvolvidos. Entretanto, isso não justifica a submissão orgânica de uma dessas políticas a outra, como quer a proposta aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 11 de abril de 2018.

No campo do sistema penal, as abordagens mais avançadas trazidas pelas pesquisas caracterizam três dimensões: as Polícias, o Sistema de Justiça e a responsabilização por meio da Execução das penas e medidas. O papel de cada uma dessas instâncias é diferente, embora façam parte de um ciclo. Da mesma forma, espera-se uma compreensão mais atenta para as funções do Estado de Proteção Social, Prevenção e Saúde de onde derivam as Políticas de Drogas e de Socioeducação.

Especificamente quanto à Política de Atendimento Socioeducativo:

A Política de Atendimento Socioeducativo no Brasil tem como referência normativa os postulados e diretrizes consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/1990), na Lei Federal 12.594/2012 (Lei do SINASE), na Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e na Resolução 160/2013 do CONANDA, o qual estabelece o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Tais normativos instituem um sistema de responsabilização juvenil fundado na Doutrina da Proteção Integral, na prevalência intransigente do caráter pedagógico e restaurativo das medidas socioeducativas, no respeito à condição peculiar de desenvolvimento do/a adolescente, na garantia de seus direitos individuais e sociais, no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, na excepcionalidade e brevidade de medidas privativas da liberdade e na consequente primazia das medidas socioeducativas de meio aberto. Há, deste modo, a consagração de um sistema de responsabilização de caráter eminentemente protetivo e de garantia de direitos humanos de adolescentes acusados de ato infracional e em cumprimento de medidas socioeducativas, em contraposição ao caráter punitivo e de retributividade da justiça criminal.

Não por outro motivo, o art. 3º, § 4º, da Lei Federal 12.594/2012, que institui por força de lei o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas no Brasil, determina que compete à “Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República” as “funções executivas e de gestão” deste Sistema. Logo, a inclusão do Sistema Socioeducativo no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o qual será gerido pelo Ministério Extraordinário de Segurança Pública, assoma como um imensurável retrocesso para a luta por um sistema

de responsabilização juvenil que vise ao respeito integral aos direitos humanos, na medida em que, ao se conceber a política socioeducativa como política de segurança pública, será reforçada a negação da perspectiva pedagógica e educativa deste sistema de responsabilização, bem como potencializados fatores de riscos de prática de tortura e violação dos direitos legalmente estabelecidos.

O MNPCT, entre os anos de 2015 e 2018, visitou 28 unidades de atendimento socioeducativo de internação em 17 estados brasileiros. Em tais visitas, constataram-se padrões gravíssimos de violações de direitos humanos, como a prática reiterada e sistemática de tortura por parte de agentes públicos, a aplicação ilegal de sanções disciplinares, a ausência de plano individual de atendimento, a inadequação generalizada das unidades em relações aos padrões arquitetônicos e pedagógicos da Resolução 119/2006 do CONANDA, a ausência de atividades escolares e pedagógicas e a reprodução de uma lógica punitiva e de castigo que tem marcado o sistema penitenciário brasileiro. Assim, apresenta-se como principal desafio político e jurídico do Sistema Socioeducativo no Brasil a efetivação na realidade concreta de adolescentes e jovens do modelo de responsabilização pautado na prevalência dos direitos humanos que consta nos normativos nacionais e internacionais, e não a sua desnaturação e esvaziamento, como sugere o Parecer do referido Substitutivo.

Especificamente em relação ao Sistema Prisional:

A política penal, arcabouço que prevê todas as fases e formas da responsabilização penal, incluindo as alternativas penais, a monitoração eletrônica, políticas de atenção à pessoa egressa e, como medida extrema, a privação de liberdade, está alicerçada num amplo conjunto de referências normativas nacionais e internacionais, que vão das Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros, de 1955, atualizadas por meio das Regras de Nelson Mandela (2015); as Regras para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok – 2016) e diversos acordos firmados nos âmbitos da Organização dos Estados Americanos e do Mercosul e, nacionalmente, na própria Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), que consubstancia a pessoa privada de liberdade como sujeito de direitos e orienta a atuação do Estado.

O conjunto desses regramentos posiciona a atividade de responsabilização penal como uma questão mais ampla do que a simples retribuição, inclui estratégias restaurativas, bem como aponta para diversos serviços penais, não apenas as prisões. Esses serviços devem ter foco na individualização, redução dos danos do encarceramento e oferta de ferramentas para novos projetos de vida. Nesse sentido, a lógica é distinta da policial, pois necessita voltar o funcionamento institucional para o futuro e não para o passado. Reduzir a política que trata da responsabilização penal à segurança pública colocando-a como apêndice das atividades policiais é um reducionismo impróprio. As ações que envolvem a custódia, bem como a estruturação dos serviços penais de atenção à pessoa privada de liberdade, egresso e cumpridor de alternativa penal, reclamam políticas, instrumentos e saberes que

transcendem a segurança, exigindo metodologias próprias de atendimento interdisciplinar, acompanhamento, encaminhamento e articulação de redes de proteção social, tais como a assistência social, à saúde, laborativa, educacional, jurídica, etc, não podem ser apequenadas à contenção e controle.

Da mesma forma, tanto as normativas internacionais, quanto as experiências de enfrentamento ao encarceramento em nível mundial apontam para a necessidade de que a política prisional seja coordenada por organismos específicos, delimitando como parâmetros para este órgão gestor: ser de natureza civil; estar submetido a formas de controle social; ser um órgão de caráter administrativo estando separado das forças policiais, e do sistema de justiça; possuir autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria. Mesmo no Brasil este modelo já tem sido assumido por alguns estados, tendo se iniciado em 1993 quando da criação, no estado de São Paulo, da primeira Secretaria de Administração Penitenciária. A instituição destes órgãos aponta para a articulação, com independência, tanto com a esfera da Segurança Pública, quanto com os órgãos do Sistema Justiça. Reduzir a Administração Penitenciária exclusivamente ao campo da Segurança representa, inclusive, um retrocesso nos acúmulos gerados por estes órgãos com relação aos saberes e práticas específicos da gestão prisional.

O projeto ainda confere natureza policial ao trabalho dos agentes prisionais buscando tratar de matéria constitucional. Nesse quesito, confunde-se a necessidade de reconhecimento desses profissionais por uma titulação que não dá conta da complexidade de sua tarefa, desvirtuando a sua natureza. Os servidores penais estão incluídos no bojo das violações de direitos comuns aos estabelecimentos prisionais, uma vez que trabalham em condições de extrema tensão, em ambientes insalubres e com péssimas condições quanto às rotinas e mecanismos para tomada de decisões, sem políticas de formação, remuneração e carreiras adequadas. Também nesse sentido, equiparar os servidores penais às carreiras policiais impede o estabelecimento de planos e padrões condizentes com as funções que lhes são previstas na Lei de Execução Penal, contribuindo, sobremaneira, para reforçar a perspectiva de confrontos entre servidores e pessoas presas, ampliando a tensão e expondo, ainda mais, estes servidores aos riscos inerentes à função policial, para o qual nem foram contratados no momento de ingresso na carreira pública, tampouco foram capacitados em seu exercício profissional.

O MNPCT, entre os anos de 2015 e 2018, visitou 32 estabelecimentos prisionais em 18 estados brasileiros. Em tais visitas, constataram-se padrões gravíssimos de violações de direitos humanos, que não se resumem à superlotação, mas incluem a precariedade dos serviços básicos (como alimentação, higiene e acesso à água), a insuficiência das assistências (social e material, educacional, laboral, de saúde e jurídica), isolamento excessivo, abuso de autoridade e a permanência de práticas de maus tratos e torturas. Na prática, o projeto do SUSP se propõe a tornar mais robusta, por meio de uma roupagem de integração e coordenação de esforços, uma lógica de segurança pública cada vez mais vocacionada ao confronto, cujos resultados históricos estão muito aquém da promoção de segurança. A confusão entre sistema prisional e a natureza das atividades policiais torna

ainda mais custosa a materialização da Lei de Execuções Penais (LEP), cujo objetivo central é propiciar condições para a integração social da pessoa condenada e internada. Essas já são as condições que vem propiciando o nascimento e fortalecimento dos grupos organizados e tem alimentado a violência dentro e fora das prisões.

Especificamente em relação à Política de Drogas:

Com a aprovação da Declaração Política e o Plano de Ação sobre o Problema Mundial das Drogas pelas Nações Unidas, em 2009, houve grandes mudanças no cenário internacional na Política de Drogas, sendo cada vez mais evidente que o paradigma repressivo, baseado em uma visão moralista e simplificadora da questão tem agravado o uso problemático das drogas e trazido outras consequências, e não o contrário. Internamente, a Política Nacional sobre Drogas (2005) e o Programa “Crack, é possível vencer” (2011) também sinalizaram para o mesmo aprendizado, a necessidade de um direcionamento distinto, uma política de drogas humanista voltada para as pessoas, não para as drogas. Isso culminou no estabelecimento de um programa interministerial de políticas sobre drogas no Plano Plurianual 2016-2019, e, no plano internacional, na destacada participação brasileira na Sessão Especial da Assembleia da ONU sobre o Problema Mundial das Drogas (UNGASS 2016).

Nesse contexto, é inadmissível que políticas de drogas desconsiderem a custosa e dura trajetória de conclusões a partir de experiências equivocadas, assim, são premissas: a política deve se voltar para prevenção e cuidado, envolvendo aspectos médicos, sociais e psicológicos, baseados em evidências científicas e princípios éticos; o preconceito tem sido o pior dos agentes para o fomento da exclusão, a guerra às drogas sempre termina por ser uma guerra contra as pessoas que usam drogas; o problema do consumo é multidimensional, deve ser tratado de forma intersetorial, articulando políticas de saúde, assistência social, educação, cultura e geração de renda.

O Projeto de Lei em questão promove graves retrocessos nessa área, ao confundir as dimensões de redução de oferta de substâncias não permitidas com a redução da demanda, desconsiderando o que internacional e nacionalmente se espera do papel do Estado. Na redução da oferta está o campo para atuação das polícias com a identificação e repressão das transações comerciais de substâncias proibidas, corrupção, sonegação e os demais crimes que podem estar envolvidos nessas operações. No entanto, na redução de demanda, são outras iniciativas que precisam estar envolvidas, voltadas para as pessoas, e não para as drogas, de caráter intersetorial. A política de drogas proibicionista tem efeitos na política de segurança pública, mas tratar política de drogas no escopo do SUSP agrava o problema.

Ainda, o MNPCT, entre os anos de 2015 e 2018, visitou 31 comunidades terapêuticas em 13 estados brasileiros. Sob a justificativa de que os serviços da Rede de Atenção Psicossocial são insuficientes para atender à demanda das pessoas com uso abusivo de drogas, essas instituições têm se

multiplicado, recebendo grandes volumes de recursos público. Foram verificadas graves violações de direitos humanos nesses espaços, os quais, em geral, estão voltadas para a disciplinarização das pessoas internadas e não favorecem ao desenvolvimento de um trabalho terapêutico. Entre as situações encontradas cita-se: contenção mecânica e física como medida de repressão; práticas de violência e tortura; más condições de higiene e limpeza; ausência de profissionais qualificados ou em quantidade suficiente; uso da religião como método terapêutico com penalidades para aqueles que não seguirem os ritos; desrespeito à diversidade sexual; limite de contato com o mundo exterior; trabalhos forçados, ausência de Projetos Singulares Terapêuticos, entre outras. A inclusão da Política de Drogas no SUSP tende a agravar esse cenário de irregularidades e ilegalidades considerando o escopo de disciplinarização, controle e ordem que pauta as ações da segurança pública.

Por fim, **o Substitutivo ao PL 3734/2012, ao prever a inclusão da Política de Atendimento Socioeducativo, da Política Penitenciária e da Política de Drogas no SUSP, institucionalizará uma confusão insanável, irresponsável e inadmissível entre políticas públicas de caráter pedagógico, de saúde e de integração social com perspectivas de repressão, investigação e controle.** Outra consequência inaceitável é o distanciamento entre os atores da execução das políticas, considerando que a Segurança Pública envolve sistemicamente órgãos estaduais e federais, enquanto as demais políticas devem ter forte vínculo territorial com o município. **Em última instância, a consequência de tal confusão será o aprofundamento da cultura de negligência, repressão ilegal, violência institucional e tortura nos ambientes de privação de liberdade, enfraquecendo o papel dos agentes socioeducadores como servidores da proteção social especial, dos agentes penitenciários como funcionários de custódia e dos profissionais dos programas e iniciativas da política de drogas como atores da saúde e prevenção.**

À vista do exposto, o CNPCT e o MNPCT manifestam sua contrariedade ao Substitutivo do PL 3734/2012 no que toca à inclusão da Política de Atendimento Socioeducativo, do Sistema Penitenciário e da Política de Drogas no Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º do referido PL) e reafirmam a defesa da alocação da Política Socioeducativa no âmbito do Ministério de Direitos Humanos do Governo Federal e da Política Penitenciária e de Drogas no âmbito do Ministério da Justiça.

Ademais, tendo em vista a atribuição do CNPCT de “acompanhar a tramitação de propostas normativas” (art. 6º, inciso IV, da Lei 12.847/2013), e do MNPCT de “sugerir propostas e observações a respeito da legislação existente” (art. 9º, inciso VIII) insta-se o Congresso Nacional para a retirada de todos os dispositivos do PL 3734/2012 que fazem referência ao Sistema Socioeducativo, ao Sistema Penitenciário e à Política de Drogas.

Brasília, 13 de abril de 2018.

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (CNPCT)
MECANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

8.3. NOTA PÚBLICA nº 19, 08 DE JUNHO DE 2018

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) vem a público externar sua apreensão em relação ao contexto de graves violações de direitos humanos verificados na Unidade de Internação Regional Norte (UNIS-Norte), em Linhares, no Estado do Espírito Santo, diante das notícias recebidas recentemente acerca de persistência de superlotação, atos de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, homicídio e tentativa de homicídio de adolescentes, além da não garantia de direitos fundamentais de forma eficaz, como educação, profissionalização e saúde.

Vale frisar que a unidade possui capacidade para 90 internos⁴, contudo, registros que datam desde maio de 2015, apresentados pela Defensoria Pública Estadual do Espírito Santo (DPE/ES), indicam que o local opera com sua capacidade excedida, em números que variam de 187 (maio/15) a 267 (abril/18) internos, o que enseja, por exemplo situações de agressões entre internos, dificuldade de movimentação dos adolescentes, concentração dos trabalhos em torno das questões ligadas à segurança em detrimento do aspecto pedagógico, bem como excesso de tempo na “tranca”, chegando-se à naturalização da situação de internos permanecerem até 23 horas por dia em suas “celas” (quartos), com apenas 01 hora de banho de sol.

Cabe lembrar que, em 30 de novembro de 2016, um interno foi morto na unidade, um dia após seu ingresso, ocasião em que a unidade contava com 214 adolescentes.

Anote-se que, em 31 de outubro de 2017, o estabelecimento abrigava 238 internos, ocasião em que outro interno foi vítima de tentativa de homicídio mediante utilização de instrumento perfurocortante.

Além disso, conforme reportado pela DPE/ES, o local não apresenta alvará do Corpo de Bombeiros, tampouco equipe técnica compatível com sua demanda atual, bem como partes de suas instalações apresentam-se insalubres, gerando prejuízo à integridade física e mental dos internos, configurando-se tratamento desumano e degradante a manutenção das atuais condições de internação no local, mormente em face dos compromissos internacionais firmados pelo Estado brasileiro.

Tramita no Supremo Tribunal Federal um Habeas Corpus coletivo em favor de todos os adolescentes submetidos a essa situação degradante e perene, ainda sem decisão de mérito favorável à tutela dos adolescentes, impetrado pela DPE/ES e apoiado por entidades da sociedade civil na qualidade de *amici curiae*, visando o estabelecimento de um fluxo razoável de ingresso e saída de internos, para que a unidade possa cumprir minimamente o papel socioeducador, previsto na legislação de regência.

O Habeas Corpus coletivo surge como última oportunidade de acesso

⁴ https://ias.es.gov.br/Media/ias/Arquivos/PPPI_VERSAO_FINAL_1.pdf.

à justiça para os adolescentes privados de liberdade na UNIS-Norte, os quais estão, comprovadamente, em situação incompatível com a dignidade da pessoa humana.

Diante desse quadro, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) vem, no uso de suas atribuições, art. 6º, incisos I, II e III, da Lei 12.847/13, solicitar ao Poder Público e, sobretudo, ao Supremo Tribunal Federal (STF), medida para a superação imediata das situações de graves violações de direitos verificadas na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares (UNIS-Norte).

Brasília, 8 de junho de 2018.

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

8.4. *NOTA PÚBLICA nº 20, 08 DE JUNHO DE 2018*

Manifestação de preocupação em relação às recentes e reiteradas mortes no Sistema Socioeducativo dos estados de Goiás e Ceará

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), órgão criado pela Lei Federal 12.847 de 02 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Brasil e consagra o compromisso do Estado Brasileiro com o Protocolo Facultativo à Convenção sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU (OPCAT), vem, através da presente Nota Pública, manifestar extrema preocupação com a situação de graves violações de direitos humanos no Sistema Socioeducativo no Brasil e, mais especificamente, com as recentes e reiteradas mortes de adolescentes em unidades de atendimento socioeducativo dos estados de Goiás e do Ceará. Tais mortes evidenciam a absoluta incapacidade e omissão do Estado em garantir a integridade física e psicológica dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e consequentemente em garantir um atendimento socioeducativo nos termos dos parâmetros nacionais e internacionais.

No dia 25 de maio de 2018, nove (09) adolescentes que estavam em unidade de internação provisória nas dependências do 7º Batalhão da Polícia Militar em Goiânia/GO morreram carbonizados em razão de um incêndio que teria ocorrido devido supostamente a um curto circuito da rede elétrica. O CNPCT reforça a crítica do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), que, em nota pública, repudiou “a utilização do espaço da Polícia Militar como ambiente para adolescentes que cometem ato infracional, ainda que em internação provisória”. Ressalte-se que a própria Secretaria Cidadã do Estado, responsável pela gestão do socioeducativo, admitiu que a unidade funcionaria de forma improvisada nas dependências do Batalhão da Polícia Militar desde a década de 1970, e que a infraestrutura seria precária, com fios elétricos expostos e infiltrações nos alojamentos. O CNPCT ressalta que em 2012 o Governo do Estado assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual, em que o Executivo se

comprometeu a construir novas unidades para fechar esta em específico. Contudo, seis anos após os termos deste acordo não foram cumpridos, o que expressa a omissão deliberada do Estado e o quão estava anunciada a tragédia do dia 25 de maio de 2018.

Já no dia 06 de junho de 2018 um jovem veio a óbito no Centro Educacional Dom Aloísio Lorscheider (CECAL), localizado em Fortaleza/CE, e outros 09 jovens e 02 socioeducadores ficaram lesionados após episódio de suposto conflito entre socioeducandos. Nos últimos sete meses, já ocorreram três episódios de morte em unidades diferentes de atendimento socioeducativo do Ceará, causando a morte de 07 socioeducandos. No dia 13 de novembro de 2017, 04 adolescentes foram retirados do Centro de Semiliberdade Mártir Francisca, também localizada em Fortaleza, e brutalmente torturados e executados por um grupo armado que invadiu a unidade. Nos dias 31 de março e 02 de abril de 2018, 02 adolescentes foram mortos no Centro Educacional Zequinha Parente, localizado no município de Sobral/CE, em razão de suposto conflito entre socioeducandos.

Ressalte-se que a morte no dia 02 de abril ocorreu enquanto representantes da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) estavam no Centro Educacional Zequinha Parente apurando a ocorrência da primeira morte no dia 31 de março. A recorrência desses episódios de mortes em unidades diversas expressa uma omissão estrutural do Estado do Ceará em assegurar o respeito à integridade física, psicológica e à vida dos cerca de 900 (novecentos) socioeducandos/as do Estado.

A Política de Atendimento Socioeducativo no Brasil, que tem como referência as diretrizes da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/1990), da Lei Federal 12.594/2012 (Lei do SINASE), e da Resolução 119/2006 do CONANDA, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tem sido descumprida pelo Estado Brasileiro e por suas gestões e autoridades estaduais, a partir de um padrão de violações de direitos humanos, de práticas de tortura e maus tratos, de aplicação abusiva de medidas de privação de liberdade e de seguidas mortes de socioeducandos sob a tutela do estado.

Conforme o último Levantamento Anual do SINASE (2016), no ano de 2016 ocorreram 38 mortes decorrentes de “conflito interpessoal”, “conflito generalizado” e “suicídio” em unidades de atendimento socioeducativo no Brasil. Tal número representa uma taxa de morte intencional de 14,3% para 10 mil adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação e de semiliberdade. Para efeito de comparação, conforme o Levantamento de Informações Penitenciárias do DEPEN de 2014, a taxa de mortes intencionais no sistema prisional brasileiro era de 8,4% para cada 10 mil pessoas presas, o que significa que o risco de morte nas unidades de atendimento socioeducativo no Brasil é significativamente mais elevado que nas unidades prisionais brasileiras.

Tal Levantamento demonstra, ainda, que de 2009 a 2015 houve um aumento de 58,6% de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas

socioeducativas nas modalidades de internação, semiliberdade e internação provisória, sendo que, destes, a grande maioria se encontra na modalidade de internação. A aplicação majoritária de medidas socioeducativas em meio fechado viola o princípio da excepcionalidade da privação da liberdade e contribui para a superlotação do Sistema Socioeducativo e das condições degradantes, favorecendo a situações de tortura, tratamentos cruéis desumanos e degradantes, e culminando, muitas vezes, em episódios de morte como os ocorridos em Goiás e no Ceará.

À vista do exposto, o **CNPCT manifesta sua extrema preocupação com as reiteradas mortes de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, especialmente em face das mortes ocorridas nos estados de Goiás e do Ceará, e insta o Governo Federal, os governos desses estados e os atores do sistema de justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) a adotarem as medidas necessárias para a efetivação dos parâmetros pedagógicos, estruturais e de atendimento do SINASE, bem como para o acompanhamento e reparação das famílias das vítimas e para uma investigação rigorosa sobre os responsáveis por ação e por omissão dos episódios de morte suprarrelatados.**

Brasília, 8 de junho de 2018.

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

8.5. *NOTA PÚBLICA nº 21, 08 DE JUNHO DE 2018*

Posicionamento sobre o Projeto de Lei 580/2015 que obriga presos a ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), órgão criado pela Lei Federal 12.847 de 02 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Brasil e consagra o compromisso do Estado Brasileiro com o Protocolo Facultativo à Convenção sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU (OPCAT), vem, através da presente Nota Pública, manifestar sua posição de contrariedade ao Projeto de Lei 580/2015, o qual, altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.

Na última quarta-feira (6/6), a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado aprovou o Projeto de Lei que obriga presos a ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção enquanto estiverem no sistema prisional. De acordo com o projeto, os detentos deverão custear os gastos mediante recursos próprios ou por meio do trabalho desenvolvido no sistema prisional. O Projeto aprovado segue agora para a Câmara dos Deputados.

No relatório, o Senador Ronaldo Caiado justifica a proposta legislativa dizendo que “Não vamos ter de gastar com condenado para ficar com mordomia de penitenciárias e sendo recrutados por facções criminosas”.

A proposta é inconstitucional pois objetiva desonerar o Estado do dever de segurança pública e tutela do preso, além da proibição expressa a pena de trabalho forçado. As pessoas recolhidas às penitenciárias ou em quaisquer centros de privação de liberdade estão sob a tutela do Estado e, assim, são responsáveis, inclusive financeira, do Estado enquanto estiverem sob sua custódia, possuindo direito à proteção, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLIX, ao assegurar aos presos

o respeito à integridade física e moral.

É por essa razão que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a morte de um detento em estabelecimento prisional gera responsabilidade civil do Estado quando houver inobservância do seu dever específico de proteção. Cita-se como exemplo o Recurso Extraordinário (RE) 841526 de 30 de março de 2016, o qual, por unanimidade, teve negado seu provimento para confirmar o acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-RS) que determinou o pagamento de indenização à família de um presidiário morto. Para o relator do recurso, Ministro Luiz Fux, até mesmo em casos de suicídio de presos ocorre a responsabilidade civil do Estado e explica: “Se o Estado tem o dever de custódia, tem também o dever de zelar pela integridade física do preso”.

Por fim, o Senador diz que “não devemos gastar com condenado para ficar com mordomia de penitenciárias e sendo recrutados por facções criminosas”. Importante destacar que o MNPCT, entre os anos de 2015 e 2018, visitou 32 estabelecimentos prisionais em 18 estados brasileiros. Em tais visitas, constataram-se padrões gravíssimos de violações de direitos humanos, que não se resumem à superlotação, mas incluem a precariedade dos serviços básicos (como alimentação, higiene e acesso à água), a insuficiência das assistências (social e material, educacional, laboral, de saúde e jurídica), isolamento excessivo, abuso de autoridade e a permanência de práticas de maus tratos e torturas. Dessa forma, a expressão “mordomia de penitenciárias” é, no mínimo, equivocada frente a um sistema penitenciário sucateado, superlotado e desumano.

Assim, o dever de custódia dos detentos é obrigação do Estado, vez que a sanção penal prevista na Constituição Federal priva a pessoa condenada de sua liberdade, não devendo atingir outros direitos fundamentais. Portanto, a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção, viola o direito a dignidade da pessoa humana, sobretudo a população negra e pobre, que constitui a maioria dos presos e não encontra no sistema prisional as condições necessárias para sua ressocialização.

À vista do exposto, **o CNPCT manifesta sua contrariedade ao Projeto de Lei 580/2015 que obriga presos a ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção**, tendo em vista que esta determinação tende a aprofundar o contexto de tortura, violência institucional e caos nas unidades penitenciárias.

Brasília, 8 de junho de 2018.

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE À TORTURA

8.6. *NOTA PÚBLICA nº 22, 21 DE SETEMBRO DE 2018*

**Posicionamento do CNPCT sobre o Relatório da Inspeção Nacional do
MNPCT/CFP/PFDC às Comunidades Terapêuticas**

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), órgão criado pela Lei Federal 12.847 de 02 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Brasil e consagra o compromisso do Estado Brasileiro com o Protocolo Facultativo à convenção sobre Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU (OPCAT) vem através da presente NOTA PÚBLICA, manifestar extrema preocupação com a situação de graves violações de direitos humanos nas Comunidades Terapêuticas no Brasil, já registrada no “Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas” (CFP, 2011) e no recente Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas realizada em outubro de 2017, nas cinco regiões do Brasil, por iniciativa do Conselho Federal de Psicologia(CFP), do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal (PFDC/MPF). A ação mobilizou a realização de vistorias que aconteceram nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal.

A proposta das visitas foi identificar situações concretas do cotidiano e das práticas adotadas nessas instituições, cujas informações estão expressas no relatório de inspeção a partir de dez grandes áreas: 1) caráter asilar desses estabelecimentos; 2) uso de internações involuntárias e compulsórias; 3) práticas institucionais (violação à liberdade religiosa, laborterapia); 4) internação sem prazo de término; 5) equipes de trabalho; 6) cotidiano e práticas do uso da força; 7) internação de crianças e adolescentes em ambiente compartilhado com adultos; 8) infraestrutura; 9) controle e fiscalização e 10) origem dos recursos para financiamento e manutenção dessas instituições.

Destacamos quatro aspectos como extremamente graves (divergentes da Lei 10.216/01):

- 1) as internações compulsórias ilegais;
- 2) a privação de liberdade;
- 3) as torturas físicas e psicológicas; e
- 4) a aplicação inadequada dos investimentos na saúde mental na contramão da reforma antimanicomial.

As Comunidades Terapêuticas visitadas e apontadas no relatório de inspeção têm como característica o isolamento ou a restrição do convívio familiar e social como eixo central para o tratamento das pessoas que fazem uso de drogas. Esse modelo se contrapõe ao conjunto de princípios e diretrizes que dispõem sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, incluindo as pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas e necessitam de atenção a partir das suas necessidades advindas do uso problemático ou uso abusivo.

É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as

instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (Art. 3 da Lei 10.2016/2001).

A Lei 10.2016/2001, que dispõe sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, incluindo as que fazem uso de álcool e outras drogas, preconiza que todo atendimento e assistência a essa população deve fortalecer o convívio social, familiar e comunitário de base territorial a partir de um conjunto de serviços que formam a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) definidos na Portaria nº 3.088/06 que normatiza o modelo assistencial em rede que deve ser instituída pelos gestores em Saúde Mental:

Art. 2º: Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade (Portaria nº 3.088/06).

Foi frequentemente observado, inclusive com registro nos Regimentos Internos das Comunidades Terapêuticas, a restrição à livre circulação na comunidade, o impedimento à saída da instituição, a limitação de contato com os familiares e a ausência de qualquer meio de comunicação, como ligações telefônicas. As vistorias mostram aspectos que ferem os princípios de proteção à liberdade, da intimidade e da vida privada, estabelecidas na Constituição Federal em seu artigo 5º incisos X e XII.

O relatório aponta para essa realidade, referindo que as CTs visitadas recorrem à práticas de punição e castigo para os casos de fuga do estabelecimento. A Lei 10.216/2001 veda a internação de pessoas com transtornos mentais, incluindo os que fazem uso de drogas, em qualquer instituição com característica asilar, de acordo com seu art. 4º, § 3º: "É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares".

Outros pontos preocupantes no relatório dizem respeito à ausência de projeto terapêutico individual e ao uso da "laborterapia" como "metodologia", quando mais se assemelha ao trabalho análogo ao escravo e muitas vezes descrito como prática de tortura envolvendo, inclusive, adolescentes.

Com imensa preocupação, o relatório constata a abertura destas instituições no acolhimento de outras demandas para além do uso problemático ou abusivo de álcool e

Brasília, 21 de setembro de 2018.

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

8.7. *NOTA PÚBLICA nº 23, 03 DE OUTUBRO DE 2018*

Manifestação de preocupação em relação ao Projeto de Lei Estadual nº 1825/2016, o qual autoriza porte de arma de fogo para agentes socioeducadores do DEGASE/RJ

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), órgão criado pela Lei Federal nº 12.847 de 02 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Brasil e consagra o compromisso do Estado Brasileiro com o Protocolo Facultativo à Convenção sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU (OPCAT), vem, através da presente Nota Pública, manifestar extrema preocupação com a tramitação do Projeto de Lei Estadual nº 1.825/2016, o qual autoriza o porte de arma de fogo para agentes socioeducadores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Conforme comunicado recebido por este Comitê Nacional, tal Projeto de Lei poderá ser colocado em votação no mês de outubro de 2018 na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ).

A justificativa de referido Projeto de Lei Estadual evoca a ampliação do rol taxativo do art. 6º da Lei 10.826/2003, o qual dispõe sobre as categorias e funções para quem o porte de arma de fogo é permitido no Brasil, especificamente faz-se referência à previsão de porte de arma de fogo para “agentes e guardas prisionais” e “integrantes das escoltas de presos”. Ocorre que a Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em seu *tópico 5.2.1.4.*, dispõe sobre as atribuições do socioeducador como aquelas referentes à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e à realização de atividades de caráter pedagógicas, não tendo respaldo a redução das funções do socioeducador à “guarda e escolta prisional”, nos termos expressos na Lei 10.826/2003. Ademais, a Advocacia Geral da União, em Parecer Nº 153/2018-SEI/CONJUR/MDH/CGU/AGU, o qual dispôs sobre a incompatibilidade do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), é contundente em assinalar a natureza eminentemente pedagógica e protetiva das medidas socioeducativas, não sendo concebível qualquer equiparação do atendimento socioeducativo com o escopo da segurança pública ou do sistema prisional no ordenamento jurídico brasileiro.

Como se não bastasse, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (em agosto de 2018) da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5010, decidiu, por unanimidade, que é de competência exclusiva da União legislar sobre questão relativa a material bélico, tornando inconstitucional qualquer legislação estadual que enseje a criação de nova hipótese de porte de arma de fogo não expressamente prevista no rol taxativo da Lei 10.826/2003. Logo, além de incompatível com os marcos nacionais e internacionais do atendimento socioeducativo, o Projeto de Lei Estadual nº

1825/2016 carece de constitucionalidade por não ser possível uma legislação estadual ampliar o escopo de matéria exclusivamente de competência da União. Ademais, as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, em seu Artigo 65, veda a posse e o porte de armas para o pessoal responsável por estabelecimentos de privação de liberdade juvenil.

Ressalte-se, ainda, que o texto de justificativa do referido PL faz inadequadamente menção a episódios de violência e de ocorrências diversas nas dependências das unidades de internação como razão da suposta necessidade de porte de arma de fogo dos socioeducadores do DEGASE, mesmo o art. 1º, inciso IV do referido PL dispondo somente sobre o porte de arma em ambiente externo às unidades de atendimento socioeducativo. Conforme Nota conjunta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro sobre o referido PL, “grande parte dos problemas vivenciados por socioeducadores poderiam ser solucionados mediante a redução da lotação das unidades - atendendo os padrões do SINASE -, atualmente superlotadas, e em permanente estado de tensão, e com a melhoria dos salários e das condições de trabalho destes profissionais”. Ademais, tal Nota evidencia o contexto impune de práticas reiteradas de tortura, violações de direitos humanos e mortes nas unidades de internação do estado do Rio de Janeiro, que afastam o atendimento socioeducativo do seu escopo pedagógico e reforçam a conflitualidade e os fatores de risco para adolescentes e profissionais no cotidiano das unidades.

Vale sublinhar que a Política de Atendimento Socioeducativo no Brasil tem como referência normativa os postulados consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/1990), na Lei Federal 12.594/2012 (Lei do SINASE) e na Resolução 119/2006/CONANDA. Tais normativos instituem um sistema de responsabilização juvenil fundado na Doutrina da Proteção Integral, na prevalência intransigente do caráter pedagógico e restaurativo das medidas socioeducativas, no respeito à condição peculiar de desenvolvimento do/a adolescente e na garantia de seus direitos individuais e sociais. Há, deste modo, a consagração de um sistema de responsabilização de caráter eminentemente protetivo, em contraposição ao caráter eminentemente retributivo do sistema penitenciário.

Á vista do exposto, este Comitê Nacional manifesta sua preocupação e contrariedade ao Projeto de Lei Estadual nº 1825/2016, recomendando-se a sua rejeição pelo Poder Legislativo, por sua afronta aos marcos normativos nacionais e internacionais supracitados e recente jurisprudência do STF no âmbito da ADI nº 5010, e insta a comunidade socioeducativa do estado do Rio de Janeiro, especialmente o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), e os/as Deputados da Assembleia Legislativa do Estado a refletirem prepositivamente sobre o atual contexto das unidades de atendimento socioeducativo do Estado, a partir sobretudo dos diagnósticos e recomendações do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à

Tortura (MEPCT/RJ), buscando efetivar o caráter protetivo e pedagógico das medidas socioeducativas, a garantia dos direitos humanos dos/as socioeducandos e as condições de trabalho e segurança adequadas para todos/as os trabalhadores.

Brasília, 03 de outubro de 2018.

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA -
CNPCT

8.8. Resolução nº 10, 2 de março de 2018⁵

Institui Grupo de Trabalho para Elaboração de Regulamento Geral dos Processos de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT de competência do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 7º, do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a deliberação da 18ªRPO, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT para Elaboração de Regulamento Geral dos Processos de Seleção de Peritos(as) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT de competência do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros do CNPCT, por meio dos seus titulares ou suplentes:

- I - Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos (SNC/MDH);
- II - Instituto de Estudos da Religião (ISER);
- III - Ministério da Educação (MEC); e,
- IV - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED).

Art. 3º As reuniões e demais atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo a esta resolução, preferencialmente, serão realizados por meio virtual ou outro sem ônus financeiro para administração pública.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para suas reuniões e atividades especialistas da sociedade civil e do setor público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º O Grupo de Trabalho executará suas atividades por um período de um 90 (noventa dias), prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais e

⁵ Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União na Edição nº 78 de 24 de abril de 2018.

relatório final ao plenário do CNPCT.

Art. 6º Compete a Secretaria-Executiva do CNPCT o apoio administrativo necessário a realização das reuniões e demais atividades organizadas no Plano de Trabalho previsto no art. 3º desta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA DE LIMA
Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.9. Resolução nº 11, de 2 de março de 2018⁶

Dispõe sobre a designação dos peritos responsáveis pela coordenação geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, § 4º, do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, da Presidência da República e o art. 15 da Resolução nº 1, de agosto de 2014, considerando a deliberação do Plenário na sua 18ª Reunião Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 05 de março de 2018, a servidora VALDIRENE DAUFEMBACK, membro do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, ocupante do cargo de Assessor do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de responsável pela coordenação-geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Nas ausências e impedimentos legais do responsável pela coordenação-geral do MNPCT, fica designado, a partir de 05 de março de 2018, o servidor JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA membro do MNPCT, ocupante do cargo de Assessor do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de responsável pela coordenação-geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA DE LIMA
Vice-Presidente do Comitê

8.10. Resolução nº 12, de 12 de junho de 2018⁷

Institui Grupo de Trabalho com finalidade propor diretrizes nacionais para criação e funcionamento de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.

⁶ Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União na Edição nº 77 de 23 de abril de 2018.

⁷ Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União na Edição nº 114 de 14 de junho de 2018.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o art. 22 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 13, do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, bem como a deliberação da 19ªRPO, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com finalidade propor diretrizes nacionais para criação e funcionamento de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros do CNPCT, por meio dos seus titulares ou suplentes: I - Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos (SNC/MDH); e, II - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar para suas reuniões e atividades representantes da sociedade civil e do setor público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos. Art. 4º O Grupo de Trabalho executará suas atividades por um período de um 60 (sessenta dias), prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do CNPCT.

Art. 5º Compete a Secretaria-Executiva do CNPCT apoio administrativo necessário a realização das reuniões e demais atividades do CNPCT. Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho são consideradas serviço público relevante e não remunerado. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKEMI KAMIMURA
Vice-Presidente do Comitê

8.11. Resolução nº13, de 12 de junho de 2018⁸

Homologa o Resultado Final do 4º Processo de Seleção de Peritos(as) para Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, regido pelo Edital nº 03, de 2 de janeiro de 2018, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no item 11.1 do Edital CNPCT nº 03, de 2 de janeiro

⁸ Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União na Edição nº 114 de 15 de junho de 2018.

de 2018, bem como a deliberação da 19ª Reunião Plenária Ordinária (19ªRPO), realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Homologar, a partir de 13 de abril de 2018, o resultado final do 4º Processo de Seleção de Peritos(as) para Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, regido pelo Edital nº 03, de 2 de janeiro de 2018, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, na forma do Comunicado nº 13/2018/CNPCT/SNC/MDH publicado na página do colegiado no portal do Ministério dos Direitos Humanos - MDH.

1. LISTA DE CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS PARA AS VAGAS DE PERITO(A) - ITEM 4.1 DO EDITAL

SISTEMA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição FormSUS	Nome do Candidato(a)	Região	Sexo
6875751	Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira	Nordeste	Feminino
6964458	Daniel Caldeira de Melo	Sudeste	Masculino
6825467	Rafael Barreto Souza	Nordeste	Masculino

SISTEMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

Inscrição FormSUS	Nome do Candidato(a)	Região	Sexo
6962567	Bruno Renato Nascimento Teixeira	Centro-Oeste	Masculino
6825868	Tarsila Flores	Centro-Oeste	Feminino

2. CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS PARA A LISTA DE RESERVA - ITEM 4.2 DO EDITAL

SISTEMA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição FormSUS	Nome do Candidato(a)	Região	Sexo
6816566	Marden Marques Soares Filho	Centro-Oeste	Masculino
6962499	Mayara de Souza Gomes	Sudeste	Feminino
6951607	Roberta Fernandes de Souza	Centro-Oeste	Feminino

SISTEMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

Inscrição FormSUS	Nome do Candidato(a)	Região	Sexo
6866636	Caroline Mendes Bispo	Sudeste	Feminino
6934681	Rose Mary Cândido Plans	Norte	Feminino

3. SUPLÊNCIAS - ITEM 10.1 DO EDITAL SISTEMA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Titular da Vaga	<=>	Suplente da Vaga
Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira	<=>	Roberta Fernandes de Souza
Daniel Caldeira de Melo	<=>	Marden Marques Soares Filho
Rafael Barreto Souza	<=>	Mayara de Souza Gomes

SISTEMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

Titular da Vaga	<=>	Suplente da Vaga
Bruno Renato Nascimento Teixeira	<=>	Rose Mary Cândido Plans
Tarsila Flores	<=>	Caroline Mendes Bispo

Art. 2º Em observância ao item 12.1 do edital de seleção, a lista com os nomes dos candidatos(as) selecionados (as) e os respectivos mandatos, deverá ser encaminhada ao Presidente da República para nomeação dos peritos(as), nos termos § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016 e, também do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º Os candidatos(as) selecionados serão oportunamente contatados pela Secretaria Executiva do CNPCT para apresentarem as declarações previstas nos itens 12.2 e 12.3 do edital de seleção, bem como outros documentos necessários para os atos de nomeação e posse no cargo compatível com a atividade de perito(a) do MNPCT. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKEMI KAMIMURA
Vice-Presidente

8.12. Resolução nº 14, de 13 de agosto de 2018⁹

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Institui Comissão Permanente sobre

⁹ Publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União na Edição nº 159 de 17 de agosto de 2018.

Mulheres no Sistema Prisional do
Comitê Nacional de Prevenção e
Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o art. 22 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 13, do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a deliberação da 19ªRPO, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2018, e os ajustes de redação aprovados na 21ªRPO, realizada nos dias 1 e 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, instância colegiada consultiva paritária vinculada à Plenária do CNPCT, com finalidade de analisar, acompanhar e propor medidas para transversalização da perspectiva de gênero nas ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura ou atenção à população privada de liberdade.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional no âmbito do CNPCT:

- acompanhar, avaliar e propor medidas de aperfeiçoamentos à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME;
- promover e colaborar para o aprimoramento da atuação conjunta e articulada do CNPCT, MNPCT, CNPCP e DEPEN nas ações relacionadas a sua finalidade;
- propor e elaborar minutas de notas técnicas, posicionamentos temáticos e orientações conjuntas sobre os assuntos de sua competência;
- exercer outras atividades relacionadas a sua finalidade, no âmbito das atribuições do CNPCT previstas no art. 6º da Lei nº 12.847/2013, mediante deliberação da Plenária.

Art. 3º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros do CNPCT, por meio dos seus titulares ou suplentes, com direito de voz e voto:

- Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM /PR), que a presidirá;
- Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD);
- Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos (SNC/MDH); e, IV - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

Art. 4º São convidados permanentes da Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional, com direito de voz:

I - os peritos (as) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.

II - a Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Art. 5º A Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional poderá convidar para suas reuniões e atividades, representantes da sociedade civil e do setor público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 6º A Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional exercerá suas atividades de forma permanente, devendo apresentar e seguir um Plano de Trabalho, bem como submeter relatórios, recomendações e outras deliberações à Plenária do CNPCT.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do CNPCT apoio administrativo necessário a realização das reuniões e demais atividades da Comissão Permanente do CNPCT sobre Mulheres no Sistema Prisional.

Art. 8º As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Permanente são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKEMI KAMIMURA
Vice-Presidente do Comitê

8.13. Resolução nº 15, de 24 de agosto de 2018¹⁰

A VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, do Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, aprovado pela Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, observado o disposto no art. 3º, § 5º e art. 5º, parágrafo único, do referido regulamento, resolve, e motivada por deliberação da 21ª Reunião Plenária Ordinária (21ªRPO) realizada nos dias 1 e 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT no Mandato 2019-2020 (3ºPCP/CNPCT), nos termos desta Resolução.

Art. 2º Designa os seguintes os seguintes órgãos e organizações, por meio dos seus titulares ou suplentes, para compor a Comissão Eleitoral:

¹⁰ Publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União na Edição nº 168 de 30 de agosto de 2018.

- Vice-Presidência do CNPCT, que a presidirá;
- Secretaria de Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR/MDH);
Titular: Roseli de Oliveira
Suplente: Sidnei Sousa Costa
- Secretaria de Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM/MDH);
Titular: Renata de Brito Teles
Suplente: Marcy Figueiredo
- Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM); e,
Titular: Natália Macedo Sanzovo
Suplente: Sheila Santana de Carvalho
- Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF).
Titular: Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Suplente: Duciran Van Marsen Farena

Art. 3º A composição prevista no item anterior visa garantir a observância da representatividade e diversidade da representação, previstas no art. 7º, § 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e o art. 8º, § 5º, do Decreto nº 8.154, de 2013.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral do 3ºPCP/CNPCT:

- conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- apreciar pedidos de inscrição e deliberar candidaturas de entidades no 3ºPCP/CNPCT;
- indicar entre os membros da comissão os integrantes da Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- solicitar informações ou documentos adicionais aos inscritos, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na etapa de habilitação;
- proclamar o resultado final do 3ºPCP/CNPCT; e
- apresentar à Plenária do CNPCT o relatório final do 3ºPCP/CNPCT, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Art. 5º Compete ainda à Comissão Eleitoral resolver eventuais omissões referentes ao Edital. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKEMI KAMIMURA

8.14. Resolução nº 16, de 3 de dezembro de 2018¹¹

Institui a Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o art. 22 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 13, do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a deliberação da 22ª RPO, realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, instância colegiada paritária consultiva, propositiva e de execução vinculada à Plenária do CNPCT, com finalidade de analisar, acompanhar e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema socioeducativo no Brasil, com foco no fortalecimento do caráter pedagógico e restaurativo das medidas socioeducativas, na prevenção à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no atendimento socioeducativo e no fortalecimento das medidas socioeducativas de meio aberto.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do CNPCT:

I - acompanhar e avaliar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, propondo medidas e políticas com foco na prevenção à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e no fortalecimento das medidas socioeducativas de meio aberto;

II - promover e colaborar para o aprimoramento da atuação conjunta e articulada do CNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Coordenação Geral do SINASE (CGSINASE), Ministério de Direitos Humanos (MDH) e Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), nas ações relacionadas à sua finalidade;

III - elaborar relatório, propor pareceres e acompanhar medidas urgentes adotadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária do CNPCT em casos que envolvam denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito do Sistema Socioeducativo, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 04, de 09 de maio de 2016 do CNPCT;

¹¹ Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União na Edição nº 236 de 10 de dezembro de 2018.

IV - propor e elaborar minutas de notas técnicas, posicionamentos temáticos e orientações conjuntas sobre os assuntos de sua competência;

V - acompanhar a tramitação de propostas legislativas que versem sobre o atendimento socioeducativo;

VI - monitorar e participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo interinstitucional sobre possíveis medidas de implementação no âmbito das políticas nacional e estaduais de atendimento socioeducativo;

VII - exercer outras atividades relacionadas à sua finalidade, no âmbito das atribuições do CNPCT previstas no art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, mediante deliberação da Plenária.

Art. 3º A Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo será composta por, no mínimo, 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Poder Executivo federal do Plenário do CNPCT, por meio dos seus titulares ou suplentes, com direito a voz e voto, com mandatos de 02 (dois anos), respeitando-se o princípio da paridade.

Art. 4º Em disposição transitória, o exercício do primeiro mandato da Comissão Permanente será realizado pelas seguintes representações:

I - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), que a presidirá;

II - Justiça Global;

III - Ministério de Desenvolvimento Social (MDS);

IV - Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Na primeira Reunião Ordinária de cada mandato bienal da Plenária do CNPCT serão indicadas as representações que comporão a Comissão Permanente, bem como quem a presidirá.

Art. 5º São convidados permanentes da Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do CNPCT, com direito a voz:

I - Núcleo da Infância e Adolescência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

II - Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

III - Representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

IV - Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

(CGSINASE).

V - Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no caso de sua representação no CNPCT não compor mandato como membro da Comissão Permanente.

Art. 6º A Comissão Permanente poderá convidar para suas reuniões e atividades representantes e especialistas da sociedade civil e do poder público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o alcance dos seus objetivos.

Art. 7º A Comissão Permanente exercerá suas atividades de forma permanente, devendo apresentar e seguir Plano de Trabalho, bem como submeter relatórios, recomendações e outras deliberações à Plenária do CNPCT.

Parágrafo único. Na Reunião Ordinária posterior à escolha de seus membros, a Comissão Permanente deverá submeter seu Plano de Trabalho à Plenária do CNPCT para a devida aprovação.

Art. 8º A Comissão Permanente deverá, presencialmente ou por meio virtual, reunir-se, no mínimo, quadrimestralmente para monitorar e garantir a execução de seu Plano de Trabalho, podendo-se reunir a qualquer tempo em face de pautas extraordinárias pertinentes às suas atribuições.

Parágrafo único. As reuniões aludidas no caput poderão ser convocadas pela Presidência da Comissão Permanente ou pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva do CNPCT apoio administrativo necessário à realização das reuniões e demais atividades da Comissão Permanente.

Art. 10. As atividades desenvolvidas no âmbito desta Comissão Permanente são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Vice-Presidente do Comitê

8.15. Resolução nº 17, de 29 de novembro de 2018

Homologa o Resultado Final do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT no Mandato 2019-2020, regido pelo Edital nº 02, de 24 de agosto de 2018.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso XVI do art. 6º da

Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o art. 22 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no item 7.4 do Edital do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT no Mandato 2019-2020 (3ºPCP/CNPCT), bem como a deliberação da 23ª RPO, realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, a partir de 23 de novembro de 2018, o resultado final do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT no Mandato 2019-2020, regido pelo Edital nº 02, de 24 de agosto de 2018, na forma do Comunicado nº 19/2018/CNPCT/SNC/MDH publicado no endereço eletrônico: <https://cnpct.mdh.gov.br> e reproduzido abaixo:

SEGMENTO I - CONSELHOS DE CLASSES PROFISSIONAIS

Número de Inscrição	Candidatura Habilitada	Situação
PCP2018S101	Conselho Federal de Psicologia - CFP	Selecionada
PCP2018S102	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB	Selecionada

SEGMENTO II - MOVIMENTOS SOCIAIS, FÓRUNS, REDES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Número de Inscrição	Candidatura Habilitada	Situação
PCP2018S204	Movimento Negro Unificado - MNU	Secionada na Ampla Concorrência
PCP2018S206	Conectas Direitos Humanos	Secionada na Ampla Concorrência
PCP2018S225	Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial – RENILA	Secionada na Ampla Concorrência
PCP2018S208	Justiça Global	Secionada na Ampla Concorrência
PCP2018S213	União Brasileira de Mulheres - UBM	Selecionada na Vaga Reservada - Item 9.1.b do Edital
PCP2018S202	Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos – FAECIDH (EDUCAFRO)	Selecionada na Vaga Reservada - Item 9.1.a do Edital
PCP2018S216	SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade	Selecionada na Vaga Reservada - Item 9.1.c do Edital (Critério de Desempate - Item 7.3.e)

PCP2018S212	Coletivo de Advogados para a Democracia – COADE	Selecionada na Vaga Reservada - Item 9.1.d do Edital
-------------	---	--

SEGMENTO III - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES, ESTUDANTES, EMPRESÁRIOS OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

Número de Inscrição	Candidatura Habilitada	Situação
PCP2018S306	Central Única dos Trabalhadores - CUT Brasil	Selecionada
PCP2018S305	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Selecionada

Art. 2º Em observância ao item 8.2 do Edital de 3ºPCP/CNPCT, a lista dos representantes indicados na forma do item 8.1, será encaminhada pela Vice-Presidência do CNPCT ao Ministro de Estado do Direitos Humanos, que enviará ao Presidente da República para designação por meio de Decreto, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º O pleno do CNPCT manifesta-se pela urgência na homologação do resultado final do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT no Mandato 2019 - 2020 e pela consequente nomeação dos Conselheiros da Sociedade Civil, a qual necessita ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2018, de modo a não prejudicar o regular funcionamento do CNPCT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.16. Resolução nº 18, de 29 de novembro de 2018

Estabelece a recondução dos mandatos dos peritos em exercício no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura a partir da expiração dos respectivos mandatos em dezembro de 2018 e em março de 2019, pelo período de 3 anos.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo §1º do art. 8 da Lei Federal 12.847, de 2 de agosto de 2013, torna pública a Resolução XX aprovada durante a sua 23ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 e 29 de novembro de 2018,

Considerando que a Constituição Federal garante que ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento cruel ou degradante;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre o tema, em especial com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007;

Considerando a criação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pela Lei n.º 12.847/13, e a necessidade de fomentar a criação de mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal;

Considerando a composição e o funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura estabelecidos pelo artigo 10º do Decreto n.º 8.154/13;

Considerando as conclusões e recomendações do Relator Especial para tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, publicadas em 29 de janeiro de 2016, em especial no que se refere a necessidade de dar efetividade aos comandos legais, garantias e reformas institucionais sobre o tema; e

Considerando a atribuição do CNPCT expressa no §1º do art. 8 da Lei Federal 12.847, de 2 de agosto de 2013, de escolher os membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

Considerando a avaliação e o monitoramento realizado no último biênio da atuação de todos os Peritos na realização de suas atribuições insculpidas no art. 9º da Lei Federal 12.847, de 2 de agosto de 2013;

Considerando a possibilidade de recondução dos Peritos do MNPCT expressa no §1º do art. 8 da Lei Federal 12.847, de 2 de agosto de 2013;

Considerando a mudança de gestão no âmbito do Poder Executivo federal no ano de 2019 e a insegurança orçamentária e política daí decorrentes para a política nacional de direitos humanos; e

Considerando o parecer da Advocacia Geral da União (AGU) feito em março de 2017 a pedido da Coordenação-geral de Combate à Tortura sobre o **ASSUNTO, com a seguinte ementa:**

Consulta. Lei nº 12.847/2013. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Peritos. Mandatos. Recondução. Primeiros membros com mandatos diferenciados. Observância do parágrafo 1o do art. 8o da Lei para os mandatos subsequentes, que destaca, no caso das primeiras e primeiros

peritas e peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (cujo teor integral será anexado ao final do documento):

" 24. Nessa linha, é pertinente asseverar que a Lei n° 12.847/2013 carece de instruções específicas quanto ao procedimento e os critérios objetivos em que se deverá adotar para a recondução e posterior seleção dos membros para os mandatos subsequentes.

25. Assim, cabe esclarecer que a recondução, que neste caso sob análise é a renovação da nomeação do ocupante de um cargo, se difere da seleção. A seleção é um procedimento que se dá posteriormente ao procedimento da recondução, e analisa se o membro ainda possui os critérios objetivamente aferíveis quando da sua nomeação inicial, para manutenção no cargo e desempenho de suas atribuições designadas."

Considerando a necessidade da continuidade plena das atividades do MNPCT;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os seguintes peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), a partir do termino de seus mandatos:

- I - Lucio Costa, cujo mandato expira em 28 de dezembro de 2018;
- II - Jose Ribamar Araújo, cujo mandato expira em 10 de março de 2019;
- III - Luis Gustavo Magnata, cujo mandato expira em 10 de março de 2019;
- IV - Deise Benedito, cujo mandato expira em 10 de março de 2019.

Art. 2º A recondução está condicionada a:

- I - Permanência do cumprimento dos critérios estabelecidos no processo seletivo em que o perito foi selecionado;
- II - A aquiescência do perito na efetivação da recondução

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.17. Recomendação nº 5, de 29 de novembro de 2018¹²

Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e

¹² Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União na Edição nº 236 de 10 de dezembro de 2018.

Combate à Tortura nas Unidades da
Federação.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso das suas atribuições conforme incisos I e VII do Art. 6º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura conforme Anexo I desta Recomendação.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Vice-Presidente do Comitê

ANEXO I

DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE COMITÊS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre o tema, em especial com a ratificação da Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991) e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.085/2007);

Considerando que a Constituição Federal garante que ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento cruel ou degradante (art. 5º, III), sendo que a gravidade do crime é ressaltada pelo seu caráter inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII);

Considerando a criação do Sistema Nacional de prevenção e Combate à Tortura, Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e o disposto no inciso VII, do art. 6º, §5º, do Art. 8º e art. 13, da Lei nº 12.847/2013, os quais preconiza a criação de mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que a prevenção e o combate à tortura são uma política de Estado;

Considerando as recentes Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenam o Brasil no caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia"), de 24 de novembro de 2010, e no caso Herzog e Outros, de 15 de março de 2018, as quais estabelecem a obrigação de o Estado brasileiro observar que a tortura é um crime de lesa-humanidade e, portanto, imprescritível;

Considerando a Recomendação nº 9 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, que propõe a criação de Mecanismos de Prevenção e Combate à

Tortura (2014);

Considerando a experiência prática já acumulada, bem como os resultados do Seminário "Prevenção da tortura. O que precisamos para criar mecanismos independentes no Brasil?", realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015, em Brasília¹³;

Considerando as conclusões e recomendações do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes das Nações Unidas, publicadas em 29 de janeiro de 2016, e do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes do Comitê contra a Tortura das Nações Unidas, publicadas em janeiro de 2017, em especial no que se refere à necessidade de dar efetividade aos comandos legais, garantias e reformas institucionais sobre o tema;

Considerando a publicação da Portaria MDH 346/2017, a qual institui o Pacto Federativo para a Prevenção e Combate à Tortura;

Considerando as orientações da Carta de Brasília, aprovada no III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura (2018)¹⁴;

Considerando a publicação da Portaria MDH 354/2018, a qual dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e da declaração de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, no uso da atribuição prevista no Art. 6º incisos I e VII da Lei 12.847/2013, estabelece as seguintes diretrizes para criação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nos Estados e no Distrito Federal:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS

Artigo 1º A criação e a atuação dos Comitês e Mecanismos objeto destas Diretrizes reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da pessoa humana: entendida como o respeito pela dignidade inerente a cada pessoa como uma condição e base de todos os direitos humanos e especificamente do direito à integridade pessoal e a não ser submetido à tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumano e degradante;

II - Excepcionalidade da privação de liberdade: uma das principais medidas de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes é garantir que a privação de liberdade seja excepcional em todas as suas formas, primando por medidas de desencarceramento, limitação do poder punitivo estatal, medidas alternativas à privação de liberdade e pela

¹³ Disponível em: <https://bit.ly/2NXGbao>.

¹⁴ Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/biblioteca/prevencao-e-combate-atortura/carta-de-brasilia-carta-final-iii-encontro-nacional-de-comites-e-mecanismos-deprevencao-e-combate-a-tortura.pdf/view>.

prevalência à convivência familiar e comunitária em liberdade;

III - Criticidade: a prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes perpassam necessariamente um olhar crítico a respeito das leis, regulamentos, protocolos, procedimentos e práticas centrados numa lógica de segurança e periculosidade que cerceie acesso a serviços básicos e direitos fundamentais, assim como daqueles centrados numa lógica de institucionalização como método principal de atenção à saúde e de assistência a populações consideradas vulneráveis.

IV - Abordagem diferenciada e especializada: deve-se considerar a existência de grupos com características particulares ou com maior vulnerabilidade devido à sua origem racial, étnica ou nacional, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idioma, religião, idade, deficiência, condição de saúde, condição social, econômica, histórica e cultural, além de outras circunstâncias diferenciadoras e que requeiram atenção especial;

V - Equidade de gênero: as medidas de prevenção e combate à tortura devem ser livres de estereótipos e de qualquer outro elemento que, devido a questões de sexo ou gênero, leve a situações de desvantagem, discriminação, violência ou desigualdade, especialmente contra mulheres e população LGBT;

VI - Fortalecimento do monitoramento de locais de privação de liberdade: todas as instituições públicas e da sociedade civil que desempenham funções relacionadas ao monitoramento dos locais de privação de liberdade e à defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade devem preservar sua atuação ampla, não podendo ser interpretado que os Comitês e Mecanismos venham a restringir ou sobrepor o trabalho desenvolvido por outras instituições;

VII - Complementaridade e cooperação: os Comitês e Mecanismos objeto destas sobre os quais estas Diretrizes se referem devem atuar de modo complementar e coordenado como integrantes do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e à legislação nacional referente à questão;

VIII - Transparência e Acesso à Informação: refere-se a todas as medidas que garantam o direito de acesso à informação pública, proteção de dados pessoais e prestação de contas no monitoramento e obtenção de resultados de investigações e processos judiciais sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IX- Observância às normas e parâmetros internacionais e regionais de direitos humanos: o trabalho de monitoramento das condições de privação de liberdade envolve necessariamente contrastar a realidade observada à luz dos parâmetros e normas internacionais de proteção dos direitos humanos do sistema universal e do sistema interamericano

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Recomendação, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei no 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do Artigo 1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto no 40, de 15 de fevereiro de 1991; e

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinado locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º A criação de Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, doravante denominados "CEPCT", e de Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, doravante denominados "MEPCT", considerará a legislação pertinente e as orientações do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), em face da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 6º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013.

§ 1º As disposições referentes aos Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura se aplicarão integralmente ao Distrito Federal.

§ 2º Qualquer município, especialmente aquele de grande população ou que concentrem quantidade significativa de pessoas privadas de liberdade, poderão criar Comitês e Mecanismos Municipais de Prevenção e Combate à Tortura, aplicando-se a presente recomendação no que couber.

Art. 4º Os relatórios e documentos produzidos pelo MEPCT e CEPCT devem ser públicos, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. O MEPCT e o CEPCT devem proteger as informações pessoais das pessoas privadas de liberdade, vítimas de tortura ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes para a sua atuação, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem o seu consentimento expresso.

CAPÍTULO III DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 5º O CEPCT é um colegiado deliberativo instituído com a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício das seguintes competências:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - realizar o processo de seleção dos(as) peritos(as) do MEPCT;

III - articular-se com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) de forma a fortalecer estratégias e políticas voltadas à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, integrando-se ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 12.847, 2 de agosto de 2013;

IV - apreciar e aprovar o Plano Estadual de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura;

V - elaborar, publicar e divulgar relatório periódico de atividades e encaminhá-lo ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), além do encaminhamento a outros órgãos e instituições em nível local, nacional e internacional que julgar relevantes;

VI - acompanhar, avaliar e recomendar as ações, políticas públicas, programas, planos e projetos legislativos relativos à prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, desenvolvidos especialmente no âmbito da sua unidade da federação;

VII - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial pertinentes às suas finalidades, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

VIII - acompanhar a atuação do MEPCT e colaborar para o aprimoramento de suas funções e para que o Estado garanta o orçamento e os recursos adequados para o seu funcionamento;

IX - monitorar e incidir para a implementação das recomendações do MEPCT, propondo encaminhamento a outros órgãos e instituições e possíveis medidas de implementação;

X - estabelecer ações de comunicação social que prevejam, entre outras: divulgação de ações realizadas no âmbito do SNPCT, por meio de campanhas ou peças publicitárias; difusão de práticas exitosas na prevenção e combate à tortura; posicionamento acerca de situações ou discursos que façam apologia à tortura e outros tratamentos degradantes, buscando uma linguagem clara e de fácil entendimento da população.

Art. 6º O CEPCT deve ser composto por representantes do Estado e por organizações da sociedade civil com comprovada atuação na prevenção e combate à tortura, e/ou que tenham por objetivo expresso a defesa dos direitos e garantias fundamentais de pessoas negras, mulheres, população LGBT, crianças e adolescentes, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas idosas, pessoas com deficiência, migrantes, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, e pessoas em situação

de vulnerabilidade.

§ 1º A representação das organizações da sociedade civil descrita no caput deve ser ou de forma paritária no CEPCT em relação aos órgãos do poder público ou preferencialmente com maioria da sociedade civil.

§ 2º As reuniões do CEPCT devem ser públicas e abertas, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações, sendo permitida a participação de pessoas interessadas.

Art. 7º As organizações da sociedade civil que comporão o CEPCT devem ser eleitas pelos seus pares, em processo público de escolha, especificamente convocado para tal fim, e que garanta ampla divulgação, participação e transparência dos atos praticados.

§ 1º As organizações da sociedade civil devem ser eleitas para mandato por período fixo, com limitadas reconduções.

§ 2º Não deve haver exigência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ para que uma organização/movimento social possa se candidatar a uma vaga no CEPCT.

§ 3º As organizações da sociedade civil devem atuar há, no mínimo, 1 (um) ano na promoção e defesa dos direitos humanos, em especial dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Art. 8º Os membros do CEPCT elegerão sua Presidência e Vice-presidência para mandatos por período fixo.

Parágrafo único. A composição para os cargos da Presidência e Vice-Presidência do CEPCT deverá contar com representante da sociedade civil.

Art. 9º Com relação à criação do CEPCT, recomenda-se que ocorra preferencialmente por meio de lei que assegure:

I - garantia de recursos humanos e financeiros suficientes para sua atuação; e

II - acesso irrestrito, e sem necessidade de aviso prévio, a todas as pessoas, documentos, informações e instalações públicas ou privadas relacionadas ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das atribuições do MEPCT.

CAPÍTULO IV DO MECANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 10 O MEPCT é o órgão responsável, no âmbito da respectiva unidade da federação, pela prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3º e 29 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto 6.085, de 19 de abril de 2007.

§ 1º O MEPCT deve ser um órgão público criado por lei com independência nos âmbitos jurídico, orçamentário, financeiro e político, sendo constituído preferencialmente tendo personalidade jurídica autônoma, observando os "Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos", conhecidos como "Princípios de Paris", das Nações Unidas.

§ 2º A lei que institua o MEPCT deverá fixar o quantitativo e a descrição e criação dos cargos para os peritos que irão compor o MEPCT e garantir dotação orçamentária apropriada com rubrica própria para execução de suas funções em toda a extensão territorial sob sua competência.

§ 3º O MEPCT não deverá estar vinculado administrativamente aos órgãos responsáveis pela administração de locais de privação e restrição de liberdade.

Art. 11 O MEPCT deve ter, entre outras, as seguintes competências mínimas:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade definidas no art. 3º da Lei 12.847/2013, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

III - elaborar relatório circunstanciado das visitas em prazo determinado e apresentá-lo ao CEPCT e às demais autoridades competentes;

IV - emitir recomendações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas, assim como para a apuração de indícios de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual, promovendo a difusão deles para o público e autoridades envolvidas;

VI - promover o diálogo com as autoridades competentes sobre medidas de implementação de suas recomendações;

VII - manifestar-se sobre normas jurídicas vigentes ou em tramitação;

VIII - articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes; e

IX - comunicar-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, previsto no Artigo 2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº. 6.085, de 19 de abril de 2007.

Parágrafo único. O MEPCT poderá ter também as seguintes competências:

I - promover ações de assessoramento e capacitação de instituições públicas, agentes públicos e outros profissionais sobre temas afetos à prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes;

II - exigir que os recursos oriundos do Fundo Penitenciário, do Fundo de Segurança Pública, do Fundo do Idoso e do Fundo da Criança e do Adolescente e outros fundos correlatos, no âmbito de sua competência, observem as recomendações formuladas pelo MEPCT;

III - promover ações judiciais, por conta própria ou em articulação com o Ministério Público e a Defensoria Pública, em casos relativos à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes;

IV - atuar, na condição de *amicus curiae*, em processos judiciais e extrajudiciais em casos relativos à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; e

V - ter acesso a todas as informações relacionadas e opinar oficialmente em processos de seleção, concursos públicos, treinamentos de admissão, capacitações continuadas, além dos processos de promoção de profissionais em carreiras públicas com funções relacionadas à privação de liberdade, particularmente do Poder Executivo e sistema de justiça.

Art. 12 O MEPCT e seus peritos devem ter, ao menos, as seguintes garantias no âmbito sua atuação:

I - autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - acesso a todos os locais arrolados no inciso II, art. 3º, da Lei nº 12.847/2013, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

IV - acesso ao número de unidades de privação de liberdade, nos termos do inciso II, art. 3º, da Lei nº 12.847/2013, e a respectiva lotação e localização de cada uma;

V - entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - escolher os locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e

diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, nos termos do inciso VII do Art. 10 da Lei nº12.847/2013.

Parágrafo único. O Estado assegurará o apoio necessário de segurança e de deslocamento para a atuação do MEPCT.

Art. 13 O número de cargos de peritos(as) a compor o MEPCT deverá considerar a proporcionalidade em relação ao número de pessoas privadas de liberdade na unidade da federação, e a necessidade de, realização de visita a todas as unidades sob sua jurisdição, nos diferentes segmentos temáticos da privação de liberdade.

§ 1º Os(as) peritos(as) do MEPCT contarão com profissionais de apoio técnico e de assistência administrativa, em número e condições adequadas, para a realização de suas atribuições.

§ 2º O quadro de peritos do MEPCT será composto por, pelo menos, três peritos(as).

Art. 14 Os(as) peritos(as) do MEPCT devem ser escolhidos(as) pelo CEPCT entre pessoas com notório conhecimento, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, para mandato fixo, limitando-se o número de reconduções.

§ 1º A composição do MEPCT deverá ser de caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio na representação adequada de gênero, raça e etnia, bem como experiência nas diferentes temáticas de privação de liberdade;

§ 2º O CEPCT deverá consultar os peritos do MEPCT sobre suas principais necessidades de modo a levar em consideração as demandas do órgão no momento de selecionar o(s) novo(s) perito(s).

§ 3º Para o exercício do cargo de perito(a) são desejáveis:

I - conhecimentos relacionados a situações de vulnerabilidade, notadamente:

- a) privação de liberdade;
- b) saúde física e mental;
- c) pessoas com deficiência;
- d) gênero, identidade de gênero e orientação sexual;
- e) situação de crianças, adolescentes e idosos;
- f) questão étnica e racial;

g) migração e mobilidade humana;

h) pessoas em situação de rua;

i) indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

II - domínio da legislação relacionada aos sistemas prisional, socioeducativo, de saúde mental, de acolhimento e de perícia;

III - experiência na realização de visitas, inspeções e monitoramento de unidades de privação de liberdade, escrita de relatórios e ações de articulação.

§ 4º A duração do mandato de três anos deve ser pré-estabelecida e deve estar definida na lei de criação do MEPCT, com 1 (uma) recondução por igual período.

§ 5º É recomendável que os peritos da primeira composição do MEPCT tenham mandatos diferenciados, não coincidentes e escalonados, de modo a evitar a renovação total de seu quadro de peritos num mesmo processo.

§ 7º Os cargos devem ser criados ou estabelecidos com remuneração adequada ao desempenho das funções de perito do MEPCT, atuando com dedicação integral.

Art. 15 A autoridade indicada na legislação que cria o MEPCT deverá nomear necessariamente as pessoas selecionadas pelo CEPCT para o cargo de perito(a), após o devido processo de seleção pública e seguindo ordem de classificação.

§ 1º Não poderão compor o MEPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I - Pessoas que atuam como representante titular ou suplente perante o CEPCT no momento da seleção, e

II- Pessoas condenadas pelo crime de tortura nos termos do § 5º do Art. 1º da Lei 9.455/1997.

§ 2º O processo de seleção deve ser público e suas etapas e critérios devem ser transparentes.

§ 3º No processo seletivo, poderá ser adotada a política de ação afirmativa:

I - étnico-racial, à luz da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que "Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014".

II - pessoa com deficiência, à luz da Lei nº 8.213/1991.

Art. 16 Os peritos do MEPCT deverão ter independência na sua atuação e

garantia do seu mandato, do qual somente poderão ser destituídos pela autoridade que os nomeou, no caso de:

I - condenação penal transitada em julgado por crimes de tortura, maus tratos, práticas de racismo, violência contra a mulher ou outros crimes similares;

II - condenação pela prática de ilícito administrativo, por ação ou omissão, cuja penalidade o incompatibilize com o exercício da função pública;

§ 1º Os peritos deverão observar as leis locais de conduta ética dos servidores públicos.

§ 2º No caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime, caberá ao CEPCT decidir sobre o afastamento cautelar do perito do MEPCT, garantindo-se o devido processo com ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente documento poderá ser utilizado como projeto de lei modelo para instituição de Comitês e Mecanismos nas Unidades Federativas.

8.18. Recomendação nº 6, de 29 de novembro de 2018¹⁵

Dispõe sobre o reconhecimento da prerrogativa dos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União de ter acesso amplo e irrestrito aos locais de privação de liberdade, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 12.847/2013 em território brasileiro.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.847, de 02 de agosto de 2013, e de seu regimento interno aprovado pela Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, torna pública a Recomendação aprovada durante a sua 23ª Reunião Plenária Ordinária (23ªRPO/CNPCT), realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2018:

Considerando que a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 134 que "a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados";

Considerando que a Constituição Federal também estabeleceu em seu artigo 5º,

¹⁵ Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União na Edição nº 236 de 10 de dezembro de 2018.

inciso III que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" E inciso XLIX que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral";

Considerando a função da Defensoria Pública de "exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado", conforme a Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994;

Considerando as funções da Defensoria Pública de "atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais" e de "promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;" conforme a Lei Complementar nº 80 de 12 de Janeiro de 1994;

Considerando que são Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública do Estado "comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independente de prévio agendamento;" também conforme a Lei Complementar nº 80 de 12 de Janeiro de 1994;

Considerando que incumbe à Defensoria "visitar estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;" conforme a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984;

Considerando a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (em vigor no Brasil pelo Decreto nº40/1991) e seu Protocolo Facultativo (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 6.085/2007);

Considerando a Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 678/1992) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 98.386/1989);

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing);

RECOMENDA-SE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL:

Art. 1º Que seja assegurada aos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União a prerrogativa constitucional de livre e irrestrito ingresso a qualquer instalação arquitetônica e a toda dependência física dos locais de privação de liberdade, em especial dos estabelecimentos penais, independente de autorização de autoridade administrativa e livre de qualquer embaraço, ainda que se trate de espaço designado de "segurança máxima" ou congênere, para verificação das condições de segurança humana, salubridade e respeito à dignidade das pessoas em situação de privação de liberdade, nos termos do art. 18, inciso X da Lei Complementar nº 80/1994 e do art. 81-B, inciso V da Lei nº 7.210/1984, inclusive portando equipamento para registro audiovisual.

Art. 2º Que seja assegurada aos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União a prerrogativa de, a qualquer tempo, manter comunicação pessoal e reservada com todos aqueles que estejam privados de liberdade em locais de privação de liberdade, em especial em estabelecimentos penais, sendo ainda assegurado o amplo acesso às informações que se fizerem necessárias para a adoção de qualquer medida, judicial ou administrativa, capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos individuais, difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Art. 3º Que seja assegurado aos membros da Defensoria Pública o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) reconhece a prerrogativa das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União de ter acesso amplo e irrestrito a todas as dependências dos estabelecimentos penais, de forma que seja garantida a efetiva atuação deste Órgão na garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e na eventual apuração de irregularidades e denúncia de violações de direitos humanos e práticas que possam configurar tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

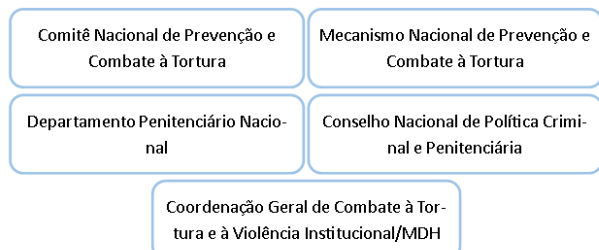
TASSIANA CUNHA CARVALHO
Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

9. Anexo II – Esquema do SNPCT

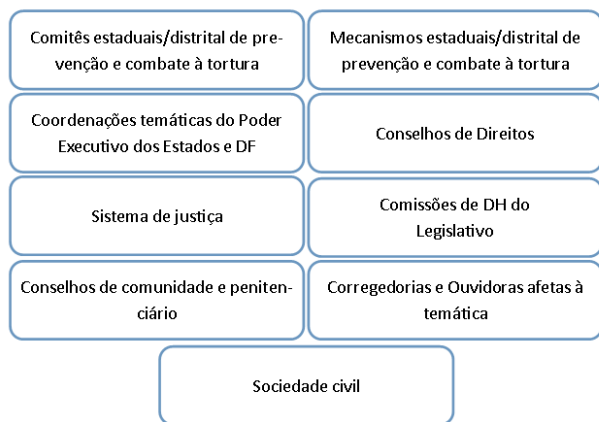
SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) tem por objetivo fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, permitindo trocas de informações e de boas práticas.

Compõem o SNPCT:



Podem compor o SNPCT:



PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CGCTVI

A Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional (CGCTVI) está vinculada à Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos, na Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos. A CGCTVI é responsável por acompanhar o Pacto para Prevenção e Combate à Tortura, estimular a criação de Comitês e Mecanismos, articular ações sobre a temática no Governo Federal, entre outras atividades.

CNPCT

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) é formado por 12 representantes da sociedade civil e por 11 do Governo Federal. Entre suas competências, destacam-se: acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações da temática; colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos que atuam na área; fornecer dados e monitorar recomendações em conjunto com o MNPCT; apoiar a criação de comitês estaduais e distrital.

MNPCT

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) é formado por 11 peritos, com autonomia em sua atuação. Ele realiza visitas a locais de privação de liberdade — como presídios, institutos do socioeducativo, comunidades terapêuticas, entre outros — para identificar situações e práticas de tortura. O MNPCT faz recomendações e articulações às autoridades responsáveis com vistas a incidir em políticas e procedimentos, atuando para a prevenção e o enfrentamento à tortura.

10. Anexo III – Instrumento de Avaliação Final – Plano Operacional CNPCT 2018

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
Eixo 1 - Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura - Objetivo: Criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura com a criação de instancias estaduais voltadas ao monitoramento e a avaliação das ações locais								
1.1.	Realizar III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura	1. Criar GT para definir agenda do III Encontro; (25%) 2. Participar das reuniões da organização do evento; (25%) 3. Realizar evento; (25%) 4. Publicar Resolução do CNPCT com chamada para IV Encontro em 2019 com vistas a discutir e deliberar II PAIPCT. (25%)	abr / 2018	jul / 2018	Líder: SNC/MDH Comissão de Apoio: MNPCT, CFP, ISER, RENILA, MDS	Encontro realizado e publicação de chamada para IV Encontro em 2019	75%	-
1.2.	Acompanhar encaminhamentos do III Encontro	1. Realizar levantamentos 50% 2. Propor fluxo entre CNPCT e Comitês 50%	ago / 2018	dez / 2018	Líder: SNC/MDH Comissão de Apoio: MNPCT, CFP, ISER, RENILA, MDS	1. Realizar levantamento sobre o funcionamento dos CEPCTs 2. Realizar levantamentos de estados que não criaram CEPCTs e MEPCTs 3. Definir fluxos entre o CNPCT e os CEPCTs (ofícios, denúncias,	100%	Houve a avaliação do III Encontro Nacional de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura na 21ª Reunião Ordinária do CNPCT, no primeiro dia da reunião, na parte da manhã, com a pauta: "Devolutiva do III

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
						divulgação de eventos, etc.)		Encontro Nacional de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura”.
1.3.	Finalizar e publicar as Diretrizes para criação de CEPCTs e MEPCTs	Finalização da minuta das Diretrizes 50% Deliberação pelo CNPCT 50% Interlocução com autoridades dos governos e comitês estaduais tratando da instalação e funcionamento dos CEPCT, alinhado às disposições da Portaria MDH 346/2017.	abr / 2018	jun / 2018	Líder: SNC/MDH Comissão de Apoio: MNPCT, CFP, ISER, RENILA, MDS	Recomendação publicada	100%	A minuta recebeu contribuições dos membros do grupo de trabalho e contribuições da APT, GTNM/BA e do MEPCT/RJ e CEPCT/RJ. O documento está pronto e foi apreciado e aprovado com ajustes na 23ª Reunião Ordinária do CNPCT.
1.4.	Estruturar campanha nacional orientando a criação de mecanismos e comitês nos estados.	Não foram previamente pactuadas!			Líder: ISER Comissão de Apoio: MNPCT, CFP, RENILA, MD, SNC/MDH	Produção de vídeos temáticos sobre a importância da criação de mecanismos. Mapeamento e articulação com movimentos e organizações que tocam nos estados a agenda de Direitos Humanos e combate a tortura, encaminhando os materiais da campanha buscando o engajamento na campanha e na pauta.	0%	O ISER, nas atividades do Mapeamento de atores, movimentos e organizações sociais pelo Desencarceramento, no âmbito do Projeto “Saídas Legais”, e foi trabalhado, dentre outros temas, os processos de criação de Mecanismos e Comitês Estaduais, articulando redes e fortalecendo os

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
								órgãos já existentes. (Contribuição do ISER)
Eixo 2 – SNPCT - Objetivo: Reestabelecimento da relação entre os órgãos do SNPCT								
2.1.	Realizar reunião com o DEPEN	1. Reunião agendada (25%) 2. Reunião realizada (50%) 3. Relato da reunião compartilhado em reunião (75%) 4. Acompanhamento dos encaminhamentos (100%)	mai/2018	jun/2018	Líder: CUT Brasil Comissão de Apoio: SPM	Objetivos da Reunião: 1. convidar o DEPEN para participar das reuniões; 2. solicitar informação sobre a atuação do órgão em relação ao tema da tortura; 3. apresentar o banco de dados das recomendações internacionais e nacionais pertinentes; reforçar a importância da atuação conjunta no SNPCT. 4. monitoramento das recomendações do relatório do FUNPEN - "As ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura no Brasil do FUNPEN".	0%	-
2.2.	Realizar reunião com o CNPCP	1. Reunião agendada (25%) 2. Reunião realizada (50%) 3. Relato da reunião compartilhado em reunião (75%)	jul / 2018	ago / 2018	Líder: GTNM/BA Comissão de Apoio: MNPCT	Objetivos da Reunião: 1) convidar o DEPEN para participar das reuniões; 2) solicitar informação sobre a atuação do órgão em	0%	-

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
		4. Acompanhamento dos encaminhamentos (100%)				relação ao tema da tortura; 3) apresentar o banco de dados das recomendações internacionais e nacionais pertinentes; 4) reforçar a importância da atuação conjunta no SNPCT. 5) Monitoramento das recomendações do relatório do FUNPEN		
2.3.	Organizar participação do CNPCT na reunião do SNPCT	1) Definição do ponto focal (25%) 2) Participação das reuniões (75%) 3) Acompanhamento dos encaminhamentos (100%)	set / 2018	out / 2018	Líder: CFP Comissão de Apoio: SPM	1) Definir representantes; 2) definir pauta prioritária junto ao SNPCT; 3) participar das reuniões do SNPCT	100%	Reunião do SNPCT realizada em novembro de 2018.
Eixo 3 – Seleções - Objetivo: Organização da seleção dos (as) peritos (as) do MNPCT e da sociedade civil								
3.1.	Apresentar proposta de novo processo de seleção de peritos do MNPCT	1) Resolução finalizada (50%) Resolução aprovada pelo CNPCT (100%)	abr / 2018	jul / 2018	Líder: SNC/MDH Comissão de Apoio: ISER, MS, SNPIR/MDH	1. Reunião com peritos dos mecanismos estadual e nacional a fim de levantar questões que não estão previstas. 2. Consulta à sociedade civil que compõe o CNPCT, no sentido de colher questões pertinentes, a serem sistematizadas na resolução para discussão.	25%	As atividades não tiveram seguimento, mas foi elaborada uma minuta inicial para regulamentar a seleção.

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
						3. Aprofundar o debate das cotas no processo de seleção, principalmente no tocante ao estabelecimento de ações afirmativas. 4. Aprofundar o processo de seleção na fase final de entrevistas (pensar na possibilidade de serem presenciais e envolver dinâmicas de grupo) 5. Possibilidade de se pensar em método de sabatina.		
3.2.	Realizar o 5º Processo de Seleção do MNPCT	1. Edital publicado (50%) 2. Resultado homologado (100%)	ago/2018	nov/2018	Líder: SNPIR/MDH Comissão de Apoio: RENILA, ASBRAD, MS	Publicação do edital e seleção de 4 peritos.	0%	Na 23ª Reunião Ordinária do CNPCT foi decidido, em Plenária, pela recondução dos 04 (quatro) membros do MNPCT que estão finalizando seu mandato, não realizando, em caráter EXCEPCIONAL, a abertura do Processo Seletivo, para assegurar e preservar o andamento dos trabalhos e agendas

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
								do MNPCT. (Contribuição do ISER)
3.3.	Realizar a seleção das entidades da sociedade civil do CNPCT	1. GT formado (25%) 2. Edital finalizado (50%) 3. Edital publicado (75%) 4. Resultado homologado (100%)	jun/2018	nov/2018	Líder: ASBRAD Comissão de Apoio: RENILA, SNPIR/MDH	1. Análise da seleção anterior 2. Publicação do edital e seleção das novas entidades	100%	-
Eixo 4 – Recomendações do MNPCT - Objetivo: Acompanhamento das principais recomendações do MNPCT								
4.1.	Missão conjunta CNPCT/MNPCT de monitoramento das Recomendações aos estados em que ocorreram mortes no Sistema Socioeducativo (2015- 2017)	1. GT conjunto formado (20%) 2. Preparação das visitas e sistematização das Recomendações do MNPCT (40%) 3. Visitas realizadas (60%) 4. Resultado preliminar compartilhado no plenário (80%) 5. Relatório Conjunto aprovado e lançado no dia 20 de novembro (Dia Internacional da Infância) (100%)	Out/2018	Nov/2018	Líder: ANCED Comissão de Apoio: MDS, MNPCT, Justiça Global	1. Sistematização das Recomendações aos estados de PE; PB; e CE 2. Missão Conjunta CNPCT/MNPCT aos estados de PE; PB; e CE (a confirmar) 3. Relatório Conjunto CNPCT/MNPCT de Monitoramento das Recomendações do MNPCT	100%	-
4.2.	Racionalização da relação com o Mecanismo e possibilidades do encaminhamento	1. Fluxo e Estrutura apresentados (50%) 2. Metodologia de Acompanhamento apresentada (100%)	Abr/2018	Dez/2018	Líder: ISER Comissão de Apoio: SPM	1. Fluxo e Estrutura de Apresentação dos Relatórios 2. Metodologia de Análise e	0%	-

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
	das demandas pelo CNPCT					Acompanhamento da Recomendações		
4.3.	Produzir levantamento do cenário nacional de Instituições denominadas comunidades terapêuticas e respectivos investimentos públicos nessas instituições	1. Metodologia aprovada (20%) 2. Dados coletados e organizados (50%) 3. Levantamento apresentado (100%)	Jul/2018	Out/2018	Líder: RENILA Comissão de Apoio: CFP, MNPCT	1. Metodologia do Levantamento 2. Dados Sistematizados 3. Relatório de Final (Levantamento)	100%	Foi feita fiscalização conjunta entre PFDC, CFP, RENILA e MNPCT as comunidades terapêuticas de XX estados com produção de relatório divulgado em XX em âmbito nacional. O relatório não contempla todas as comunidades, mas apresenta panorama compreensivo sobre esses locais.
Eixo 5 – Relação com outros órgãos e Poderes - Objetivo: Fortalecimento da relação do CNPCT com outros órgãos e Poderes								
5.1.	Acompanhar o PL 9.054/2017 (Alteração da LEP)	1. Informações consolidadas e debatidas no CNPCT (20%) 2. Reunião agendada (40%) 3. Reunião realizada (60%) 4. Relato da reunião compartilhado em reunião (80%) 5. Acompanhamento dos encaminhamentos (100%)	Abr/18	Jun/18	Líder: CUT Brasil Comissão de Apoio: MDS, SNPIR/MDH, GTNM/BA	1. Consolidação das sugestões 2. Discussão com o CNPCT 3. Apresentação para Câmara dos Deputados	66%	Os membros apresentaram sugestões e avaliações em relação ao PL e discutiram na XX reunião.
5.2.	Realizar reunião	1. Reunião agendada	Jun/2018	Jul/2018	Líder: CFP	Objetivos da reunião:	0%	-

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
	com CNMP	(25%) 2. Reunião realizada (50%) 3. Relato da reunião compartilhado em reunião (75%) 4. Acompanhamento dos encaminhamentos (100%)			Comissão de Apoio: SPM, ANCED	1. convidar o CNMP para participar das reuniões; 2. solicitar informação sobre a atuação do órgão em relação ao tema da tortura; 3. apresentar o banco de dados das recomendações internacionais e nacionais pertinentes		
5.3.	Realizar reunião com o CGSINASE	1. Reunião agendada (25%) 2. Reunião realizada (50%) 3. Relato da reunião compartilhado em reunião (75%) 4. Acompanhamento dos encaminhamentos (100%)	Ago/2018	Set/2018	Líder: ANCED Comissão de Apoio: MDS	Objetivos da reunião: 1. a convidar o SINASE para participar das reuniões; 2. solicitar informação sobre a atuação do órgão em relação ao tema da tortura; 3. apresentar o banco de dados das recomendações internacionais e nacionais pertinentes.	100%	-
5.4.	Acompanhar a Comissão de Privação de Liberdade do CNDH	Apresentar relatos das reuniões quando houver	Abr/2018	Dez/2018	Líder: SNC/MDH Comissão de Apoio: CFP	Relato das reuniões	100%	-
5.5.	Acompanhar o CNCD-LGBT	Apresentar relatos das reuniões quando houver	Abr/2018	Dez/2018	Líder: SNPIR/MDH Comissão de Apoio: MDS	Relato das reuniões	0%	-

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
5.6.	Acompanhar o CONANDA	Apresentar relatos das reuniões quando houver	Abr/2018	Dez/2018	Líder: ANCED Comissão de Apoio: SNPIR/MDH, CC/PR, MDS	Relato das reuniões	100%	-
5.7.	Integrar a atuação do CNPCT a outros conselhos e demais colegiados com agendas que tangenciam à temática afeta ao Comitê, especialmente CNDH, CNPCP e CONANDA.	Colegiados mapeados (25%) Fluxo aprovado (50%) Pontos focais identificados (75%) Pontos focais convidados (100%)	jul / 2018	nov / 2018	Líder: CC/PR	1. Mapear conselhos e colegiados que potencialmente dialogam com o CNPCT. 2. Elaborar fluxo de encaminhamento de recomendações, notas, relatórios e demais documentos produzidos/analísados pelo CNPCT para envio aos Conselhos pertinentes e vice-versa. 3. Identificar pontos focais para troca de informações e experiências. 4. Convidar pontos focais para participar de momentos das reuniões do CNPCT afetos às suas agendas específicas.	25%	Mapeamento realizado.
Eixo 6 – Grupos temáticos e demandas internas do CNPCT - Objetivo: Atuação em temas prioritários ao CNPCT por meio de Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho								
6.1.	Realizar debates e propor ações no	Em definição pela Comissão	Jul/2018	Nov/2018	Líder: SPM Comissão de	Em definição pelo GT	100%	Grupo criado.

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
	tema mulheres encarceradas	Permanente.			Apoio: SNC/MDH, ASBRAD, IBCCRIM, MNPCT			
6.2.	Realizar debates e propor ações no tema do Sistema Socioeducativo	Em definição pela Comissão Permanente.	Jul/2018	Nov/2018	Líder: ANCED Comissão de Apoio: JusTIÇA Global	1. Articulação e proposição de pauta com a Coordenação do SINASE 2. Articulação para a realização da Missão Conjunta CNPCT/MNPCT de monitoramento dos Massacres no Sistema Socioeducativo 3. Proposição de agenda com o CONANDA	100%	Comissão Permanente criada e ações realizadas.
6.3.	Analisar denúncias recebidas pelo CNPCT e pactuar fluxo de recebimento de denúncia nos termos da Resolução nº 04/2016	1. Análise das denúncias recebidas realizada (25%) 2. Reunião com a Ouvidoria do MDH agendada (50%) 3. Reunião com a Ouvidoria do MDH realizada (75%) 4. Fluxo interno definido (100%)	Abr/2018	Mai/2018	Líder: SPM Comissão de Apoio: SNC/MDH, CFP, CUT, ISER	1. Organização de denúncias para realizar diálogo com a Ouvidoria do MDH 2. Definição de fluxo interno para processamento das denúncias	50%	O ISER analisou e sistematizou os fluxos de recebimento e tratamento de denúncias recebidas pelo CNPCT a partir da Resolução nº 4, de 9 de maio de 2016, que foi encaminhado por e-mail aos componentes do CNPCT. Não houve reuniões com os demais membros para referendar os

ID	Atividade	Monitoramento	Início	Término	Responsáveis	Entrega prevista	Progresso	Comentário
								processos de trabalho a serem criados a partir dos fluxos.